



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES

RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRESAS NAS
CADEIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Formoso do Araguaia-TO
2019

THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES

RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRESAS NAS CADEIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatório Técnico de Pesquisa apresentado à banca examinadora da Escola da Magistratura Tocantinense, no Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação jurisdicional e Direitos Humanos, como exigência parcial para obtenção de título de mestre pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense e UFT – Universidade Federal do Tocantins, sob a orientação do Prof. Dr. José Wilson Rodrigues de Melo.

Formoso do Araguaia-TO
2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

G635r Gonçalves, Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira .
 Ressignificação da Educação para pessoas presas nas cadeias
 públicas do Estado do Tocantins. / Thatianne Rodrigues Lara de
 Oliveira Gonçalves. – Palmas, TO, 2019.
 100 f.

 Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal
 do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-
 Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos
 Humanos, 2019.

 Orientador: José Wilson Rodrigues de Melo

 1. Análise sobre a possibilidade de inserção de projetos
 educacionais nas cadeias públicas das comarcas tocantinenses . 2.
 Observação de projetos educacionais inseridos no sistema prisional .
 3. Estudo do projeto em andamento intitulado Transformar que ocorre
 regularmente na cadeia pública da comarca de Formoso do Araguaia-
 TO. 4. Análise legal da inserção de projetos educacionais no sistema
 prisional, conforme preconiza LEP. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde
que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica
da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS


THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES

“Ressignificação da Educação para pessoas presas nas cadeias públicas do Estado do Tocantins”

Relatório Técnico de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 22 de março de 2019

Banca examinadora:



Prof. Dr. José Wilson Rodrigues de Melo
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins



Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins



Prof. Dr. José Vandilo dos Santos
Membro Avaliador Externo
Universidade Federal do Tocantins

Palmas - TO
2019

*Dedico este trabalho às pessoas presas na
Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO.*

AGRADECIMENTOS

Ao Deus único e fiel, deu-me vida para enxergar as nuances do mundo e fazer-me feliz por Ele ser suficiente em meu viver. Porque Dele e por Ele são todas as coisas.

Aos meus pais, produtores de sonhos que sempre me impulsionaram a ir além e buscar mais na seara do saber.

Aos meus irmãos, pelo exemplo de vida e superação.

A minha filha pela paciência e renúncia do nosso tempo precioso para mamãe escrever.

Ao meu esposo, homem justo e amável, suportou-me nos dias de medo e angústia e estendeu-me sua mão para vencermos juntos.

Aos meus mestres e professores dessa Escola da Magistratura Toca me impulsionaram ao conhec

Por fim, ao meu orientador que me transformou.

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. (Paulo Freire)

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|---------|--|
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CNCP | Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária |
| DEPEN | Departamento Penitenciário Nacional |
| EJA | Educação de Jovens e Adultos |
| ENEM | Exame Nacional do Ensino Médio |
| FUNDEB | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica |
| INFOPEN | Informações Penitenciárias |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases |
| LEP | Lei de Execução Penal |
| LOA | Lei Orçamentária |
| MEC | Ministério da Educação e Cultura |
| ONG | Organização Não Governamental |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PNE | Plano Nacional de Educação |
| PNEHD | Programa Nacional de Educação e Direitos Humanos |
| PPA | Plano Plurianual |
| PPP | Projeto Político Pedagógico |
| PROEJA | Programa Nacional de Integração da Educação Jovens e Adultos |
| SMEC | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| TJ-TO | Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins |
| UNESCO | Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| FIGURA 01 - Projeto reeducação leva sala de aula para cadeia de Formoso do Araguaia..... | 57 |
| FIGURA 02 Projeto reeducação leva sala de aula para cadeia de Formoso do Araguaia..... | 61 |
| FIGURA 03 – Sala de aula do projeto transformar | 62 |

GONÇALVES, Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira. **Ressignificação da Educação para Pessoas presas nas Cadeias Públicas do Estado do Tocantins.** 2019. Relatório Técnico (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – MPIPJDH), Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2019.

RESUMO

Este relatório técnico tem por objetivo em analisar a possibilidade de inserção de projetos educacionais nas cadeias públicas das comarcas tocantinenses, verificar, inclusive, projetos já em andamento, como o caso do projeto Transformar que ocorre regularmente na Cadeia Pública da Comarca de Formoso do Araguaia-TO desde o ano 2016 aos presos condenados daquela comarca, observando sua funcionalidade, seus pontos e contra-pontos, a participação da sociedade local para idealização e conclusão do projeto naquela cadeia. Traça aspectos jurídicos e normativas elencadas na Constituição Federal de 1988, bem como na LEP – Lei de Execução Penal, que prevê o acesso à educação mesmo para pessoas privadas de sua liberdade, além de discorrer sobre pareceres e recomendações do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e ainda as resoluções do MEC – Ministério da Educação e Cultura. Faz breve menção das escórias do cárcere e as irregularidades e ilegalidades ocorridas no ambiente que, pela norma, deveria ser ressocializador. Verifica os marcos: teórico, legal e empírico, demonstrando o aspecto histórico evolutivo e garantias fundamentais ligadas à educação, especialmente para ressocialização de pessoas presas, bem como a importância da resignificação da educação, com ênfase nas dificuldades enfrentadas por educadores e gestores para ver a funcionalidade da educação nas prisões, desde estrutura física à humana. Sugere a extensão de projetos educacionais, mesmo da educação não-formal para serem implantados nas cadeias públicas tocantinense, considerando que maior parte dessas cadeias possuem presos condenados cumprindo pena restritiva de liberdade. Enfim, observa no fornecimento da educação às pessoas presas como uma possibilidade real de transformação de atitudes, ao menos a possibilidade de escolhas diferentes das quais inseriram o indivíduo no cárcere.

Palavras-chaves: Pessoas presas, educação, direitos humanos, ressocialização, Tocantins

GONÇALVES, Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira. **Ressignification of education for people trapped in the State of Tocantins**. 2019. Dissertation (master professional and interdisciplinary Performance and human rights – MPIPJDH), Federal University of Tocantins. Palmas, 2019.

ABSTRACT

This technical report aims to analyse the possibility of integration of educational projects in the public prisons of the county tocaninenses, check, including projects already in progress, such as the case of the project to Transform that occurs regularly in the Public prison of the city of Formoso do Araguaia-TO, since the year 2016 to the prisoners, convicts in that district, observing their functionality, their points and counter-points, the participation of the local society for the conception and completion of the project in that chain. Outlines the legal aspects and regulations listed in the Federal Constitution of 1988, as well as in the LEP – Law on Penal Execution, which provides access to education even to people deprived of their freedom, in addition to talk about opinions and recommendations of the CNJ – National Council of Justice and the resolutions of the MEC – Ministry of Education and Culture. Makes brief mention of slag out of the prison and the irregularities and illegalities that have occurred in the environment that, by the standard, should be ressocializador. Check the milestones: theoretical, legal and empirical, demonstrating the historical aspect of evolution and fundamental guarantees linked to education, especially for the re-socialization of people arrested, as well as the importance of the resignification of education, with emphasis on the difficulties faced by educators and managers to see the feature of education in the prisons, since the physical structure to the human. Suggests the extension of education projects, even non-formal education, to be deployed in the public prisons tocaninense, considering that most of these chains have convicted prisoners serving sentences restrictive of freedom. Finally, it is observed in the provision of education to people caught as a real possibility of transformation of attitudes, at least the possibility of different choices of which entered the person in the prison.

Key words: imprisoned person, education, human rights, rehabilitation, Tocantins

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 12 |
| SEÇÃO 1 MARCO TEÓRICO..... | 16 |
| 1.1 Educação e sociedade – gênese para o ente social..... | 16 |
| 1.2 Educação como fator ressocializador uma ressignificação..... | 18 |
| 1.3 O papel do educador na educação nas prisões - Educação apesar das grades..... | 27 |
| 1.4 Efeitos da ressocialização..... | 32 |
| SEÇÃO 2 MARCO LEGAL..... | 37 |
| 2.1 Unidades prisionais no território nacional e no estado do Tocantins..... | 37 |
| 2.1.1 Unidades Prisionais no Estado do Tocantins..... | 39 |
| 2.2 Direitos humanos e o direito à educação..... | 42 |
| 2.3 Criminalidade e angústia, dentro e fora da prisão..... | 45 |
| 2.4 Progressão de regime prisional e as possibilidades de remições..... | 53 |
| SEÇÃO 3 APONTAMENTO EMPÍRICO..... | 59 |
| 3.1 Possibilidade de salas de aula nas cadeias públicas nas comarcas tocaninenses- viabilidade e contrapontos..... | 59 |
| 3.2 Projeto transformar e suas características..... | 60 |
| 3.2.1 Como se iniciou o projeto..... | 60 |
| 3.2.2 Início do Projeto Transformar..... | 62 |
| 3.2.3 Implantação do Projeto Pedagógico..... | 63 |
| 3.3 Educação uma esperança ao final da pena..... | 65 |
| CONCLUSÃO..... | 68 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 72 |
| ANEXOS..... | 77 |

INTRODUÇÃO

A situação atual do sistema prisional brasileiro é lastimável e notória em todo o país. Presídios com superlotação, alto índice de criminalidade entre reeducandos, agressões sofridas por servidores carcerários, dentre outros fatores que são frequentemente noticiados, são fatores que influenciam para que o objetivo principal do sistema penitenciário não seja alcançado, que é a reeducação dos que se encontram privados de sua liberdade.

Assunto já debatido e inúmeras leis editadas, com instrução da própria LEP – Lei de Execução Penal, além das normativas e tratados internacionais, como recomendações da ONU – Organização das Nações Unidas, as pessoas presas possuem o direito ao acesso à educação enquanto cumprem a pena no regime fechado, contudo, apesar da ordem legislativa, são inúmeros fatores impeditivos que barram o cumprimento da lei, dentre fatores administrativos e estruturais, há ainda a ressalva apontada por Rangel (2009), em que as prisões são espaços complexos onde se concentram todas as dificuldades da sociedade em matéria de educação – fracasso escolar, analfabetismo, gestão da diversidade, exclusão social, etc. Nesse sentido, constitui-se num verdadeiro desafio e compromisso governamental convertê-las em espaços educativos.

Porém, no limiar, observa-se um ressignificar da educação, um ressignificar também da prisão, um assunto a ser debatido com a utilização de instrumentos necessários para cumprir a norma, especificamente as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais aprovadas pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e homologadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 19 de maio de 2010.

O objetivo geral da presente pesquisa constitui-se em analisar a possibilidade de inserção de projetos educacionais nas cadeias públicas das comarcas tocantinenses, verificar, inclusive, projetos já em andamento, como o caso do projeto Transformar que ocorre regularmente na Cadeia Pública da Comarca de Formoso do Araguaia-TO desde o ano 2016, executado para pessoas presas condenadas em

regime fechado. Talvez, através da educação seja possível amenizar a situação hodierna do apenado¹, ao menos, lhe possibilitar novas escolhas.

As pessoas que passam por processos educativos, em particular pelo sistema escolar, exercem melhor sua cidadania, por terem melhores condições de realizar e defender os outros direitos humanos. A educação escolar é base constitutiva na formação do ser humano, assim como na defesa e promoção de outros direitos (HADDAD, 2003, p. 75).

O Estado do Tocantins, por sua vez, não escapa da dura realidade vivida nos cárceres do restante do Brasil, no entanto, com basilares ao respeito aos direitos humanos e a unidade do Poder Público juntamente com a sociedade local, a realidade mencionada pode, enfim, ter chances de novos vieses.

Com a contribuição de trabalhos voluntários, com o esforço mútuo e a preocupação com o retorno do reeducando na sociedade, pode-se verificar, embora em breves estudos, um resultado satisfatório com o projeto executado na comarca de Formoso do Araguaia-TO, que objetiva transformar a realidade dos encarcerados de seu município. O projeto intitulado Transformar de autoria da Secretaria Municipal da Educação juntamente com o Poder Judiciário daquele município, possui adereços importantes para ser estudado e quiçá estendido a todas as comarcas tocantinense. Como um processo necessário e plural, a educação deve ser exercida com o entusiasmo e junção de propósito, como preconiza Mayer (2009).

Mayer (2009) menciona que a educação não é uma mercadoria nem um produto, mas um processo que deve ser concebido e vivido pelo conjunto de atores que vivenciam o cotidiano. 'é necessário transformar a prisão em um espaço educativo e não transformar o aprisionado em receptor de sequências educativas (MAYER, 2009. p.14).

Visa também o presente trabalho, como um dos objetivos específicos realizar o estudo do Projeto Transformar executado na Comarca de Formoso do Araguaia-TO, que está inserido na educação não formal, juntamente com princípios norteadores da ética e moral como ferramentas de reeducação do detento, além de tecer informações sobre o sistema penal no Estado do Tocantins.

Com efeito, a pesquisa abordou acerca da assistência educacional, sendo ainda como outro objetivo específico desta pesquisa em verificar a funcionalidade da

¹ Apenado constitui na pessoa que cumpre pena determinada numa sentença transitada em julgado, no presente trabalho trataremos como reeducando, apenado e condenado como pessoas presas em regime prisional fechado.

Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO, onde ocorre aulas não-formais para pessoas presas, cumprindo um dos direitos que são assegurados ao reeducando, e que influencia de forma positiva na reabilitação do condenado. Cabe salientar que a educação é uma prestação base para todo o ser humano, independentemente se este se encontra livre ou privado de sua liberdade, inserindo-o no universo do saber, preparando-o para a vida (MARTI, 2007).

Educar é depositar em cada homem toda a obra humana que lhe antecedeu: é fazer de cada homem o resumo do mundo vivente, até o dia em que ele vive: é pô-lo em nível de seu tempo para que flutue sobre ele e não deixá-lo debaixo do seu tempo, como que não poderá sair a flutuar; é preparar o homem para a vida (MARTÍ, 2007, p. 81)

Nesta pesquisa foi realizado um panorama sobre a educação e suas nuances para implementação de projetos educacionais nas prisões, desse modo, para indicar as dificuldades enfrentadas pela esfera educacional para concretização de trabalhos junto às prisões, considerando a preparação do profissional da educação, sua segurança e a estrutura adequada para uma sala de aula nas prisões. Além disso foi relatado as circunstâncias que arroteiam todo o processo educacional conhecendo a situação fática do sistema prisional no Brasil, inclusive relatando a criminalidade enxertada nas prisões, mencionando dados estatísticos sobre periculosidade e insalubridade nas prisões, além da criminalidade imperada nas mesmas.

Dessa forma a presente dissertação contém estudos dos projetos de reeducação das pessoas presas, ou como trata a LEP – Lei de execução Penal, reeducando, ou seja, pessoas que cumprem pena no regime fechado, privadas de sua liberdade que possuem por lei o direito de ter educação nas unidades prisionais.

Para tanto, o desempenho do trabalho, se deu através de pesquisas literárias, cuja metodologia será vinculada à pesquisa bibliográfica a respeito do assunto, além de observações pertinentes ao projeto educacional já existente na cadeia pública de Formoso do Araguaia-TO, colhendo-se dados publicados pelo INFOPEN sobre a escolarização das pessoas presas e a oferta de educação nas prisões.

Importa ressaltar que o interesse de ver reabilitado o preso condenado², deve-se a toda sociedade, e não há outro caminho mais evidente que a educação para

² Pessoa presa com sentença transitada em julgado, isto é, em cumprimento a sua reprimenda contida na pena atribuída ao delito cometido, serão sinônimos, a título de compreensão nesta

tanto, como mecanismo de transformação, de incentivo e de retratação com próprio contexto social. É fazer valer os direitos humanos de seres humanos que se vêm enclausurados em cumprimento de pena, é ter uma esperança de mudança, de novos caminhos e possibilidades que se encontram na ressignificação da educação, destinada às pessoas presas em regime fechado, como um benefício de reaver um cidadão no fim do cumprimento de sua pena privativa de liberdade. E, mais que isso, é trazer à baila a dignidade da pessoa humana, mostrando que todos são sujeitos de direitos e deveres e que dessa feita possui o direito de acesso à educação, mesmo em liberdade ou não.

O presente trabalho compõe-se de três seções. A primeira traz o marco teórico, abrangendo contexto histórico e filosófico sobre os traços da educação e o desenvolvimento humano. A segunda o marco legal investigando as normas basilares do sistema penal, em especial a Lei de Execuções Penais, além de informar dados do INFOPEN e realizar um panorama da realidade carcerária no Brasil. A última seção o marco empírico informando a funcionalidade do projeto educacional Transformar ocorrido na cadeia pública de Formoso do Araguaia-TO.

1 MARCO TEÓRICO

1.1 Educação e sociedade – gênese para o ente social

Como ente social, a gênese do ser humano está inculcada na evolução do seu desenvolvimento enquanto sociedade, desse modo, desde o nascimento são regidas normas e preceitos culturais que participarão efetivamente do desenvolvimento do indivíduo.

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social. Ela tem como objetivo suscitar e desenvolver na criança um certo número de estados físicos, intelectuais e morais exigidos tanto pelo conjunto da sociedade política quanto pelo meio específico ao qual ela está destinada em particular (DURKHEIM, 2013, p. 53-54).

Ocorre que para conceituar reeducação e por conseguinte ressocialização de indivíduos encarcerados, necessariamente trataremos sobre o instituto da educação e a socialização do ser humano como parte inserida no contexto social, partindo do pressuposto que se fez necessário a reeducação e a ressocialização, em dado momento a educação foi insuficiente ou falha para o indivíduo que traçou seu caminho para criminalidade, embora vários fatores o levou a esse mundo, com exceções, certamente.

No ensino fundamental crianças aprendem as etapas da vida, é instruída da finitude que toda criatura ou ser vivo passa, e diante da escola já são regidas normas, regras essenciais para o crescimento daquela criança que está inserida naquela escola, que por sua vez está desenvolvendo projetos educacionais curriculares, conforme as Leis de Diretrizes e Bases para o desenvolvimento do seu alunado.

No entanto, antes mesmo da inserção daquela criança na escola, tem-se a inserção da criança no seio familiar, é no contexto familiar que se inicia as normatizações, a vivência social, as expectativas e frustrações.

Nesse contexto aborda Peter L. Berger e Brigitte Berger:

Podemos afirmar que a experiência social começa com o nascimento. O mundo da criança é habitado por outras pessoas. Desde o início, a criança desenvolve uma interação não apenas com o próprio corpo e o ambiente físico, mas também com outros seres humanos. Os componentes não sociais das experiências da criança estão entremeados e são modificados

pela experiência social. Sua experiência relativa aos outros indivíduos constitui o ponto crucial de toda experiência (BERGER, 2013, p.3).

Por sua vez, DURKHEIM (2013) chancela a necessidade vital da educação para tornar aquele ser humano em sociável:

Pelo fato de que a criança quando nasce traz consigo apenas as marcas da hereditariedade, sua natureza pessoal, se tipificando ainda como um “ser egoísta e associal”, cabe a educação revelar-lhe as potencialidades. Descortiná-las, para uma vida regulada em sociedade, indo além, pois este movimento é capaz de criar novos homens: a virtude criadora da educação humana. A educação é um instrumento de transmissão de aptidões necessárias à vida social (DURKHEIM, 2013, p. 56).

Nesse diapasão, afirma-se que o papel familiar é fundamental para socialização da criança que vem ao mundo, insere-se a sociedade, que crescerá, que se desenvolverá e que já se tornou agente de direitos e deveres num contexto social.

Entretanto, pergunta-se onde a sociedade, a família, o Estado falhou com o alarmante e crescente número de pessoas que tem transgredido a norma, a moral, os bons costumes, os direitos alheios, em cometimento de crimes, fato proibitivo da norma que traz como resultado das piores penas que o ser humano enfrenta, a privação de sua liberdade, o encarceramento, tirando-o seu direito de ir e vir. Evidentemente que os pais, o adulto influenciou na inserção de padrões no crescimento e desenvolvimento da criança, até em razão de sua dependência física, psíquica e emocional.

O caráter absoluto com que os padrões sociais atingem a criança resulta de dois fatos bastante simples: o grande poder que os adultos exercem numa situação como a que se encontra a criança e a ignorância dessa sobre a existência de padrões alternativos. Os adultos exercem um poder avassalador sobre a criança, por vários fatores como: a dependência que as crianças tem deles e que temem seus castigos, os adultos apresentam-lhe certo “mundo” e para a criança, esse “mundo” é o Mundo. Só posteriormente a mesma descobre que existem alternativas fora desse “mundo”, que o “mundo” dos seus pais é relativo no tempo e no espaço e que padrões diferentes podem ser adotados. Só então o indivíduo toma conhecimento da relatividade dos padrões e dos mundos sociais. (DURKHEIM, 2013, p.13)

Quando partimos do pressuposto de que o processo educativo é de interesse público, em razão de sua efetividade no desenvolvimento social, pode-se evidenciar o papel do Estado no fornecimento da educação, princípio, inclusive constitucional,

em que a coloca como direitos fundamentais a todos os brasileiros, ressalta-se “todos”, desse modo aos que estão cerceado de sua liberdade ou não. Por isso ao mesmo tempo em que a educação é de interesse da sociedade, a sociedade é de interesse da educação em uma via de mão dupla. Durkheim (2013) aponta a necessidade da sociedade “lembrar ao professor ideias e sentimentos” que devem ser arraigados durante a formação das crianças. Assim surge a tarefa educativa: promover uma “comunhão de ideias e sentimentos entre cidadãos”. Isto além de ser o que torna uma sociedade possível, evita que a educação fique a mercê de arbitrariedades ou “vontades individuais”.

1.2. Educação como fator ressocializador uma ressignificação

A educação como ferramenta intrínseca ao desenvolvimento humano, abrangente em todas as áreas, detentora da evolução intelectual do ser, além de contribuir para saúde emocional de todos que dela a utilizam, constitui no ato de educar, de instruir, é polidez, disciplinamento. Mesmo diante de tantos conceitos, a educação será a ferramenta mais valiosa para transformação e evolução da mente, como o educador, pedagogo Paulo Freire(1970) induz, a 'Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo'. E vai além, para Freire (1970) educar é humanizar, constitui-se num que-fazer social-antropológico-ético.

Quem melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem mais que eles, para ir compreendendo a necessidade de libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca, pelo conhecimento da necessidade de lutar por ela, pela finalidade que lhe deram os oprimidos, será mais um ato de amor com o qual se oporão ao desamor contido na violência dos opressores, até mesmo quando este se revista da falsa generosidade referida (PAULO FREIRE, 1970, pg. 17).

Esclarece-se que a educação abre um leque ao ser em desenvolvimento, ao ser humano que a busca ou que a recebe como um meio de agregar conhecimento, e se permite ser confrontado em seus conceitos e pré-conceitos, agrega-se conhecimento e transforma-se em razão deles. O processo educacional é profundo e desafiador, isso em qualquer esfera da atuação da educação, mesmo direcionada

pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a normativa traça uma meta, mas o transcorrer da educação torna-se um infinito horizonte onde se vê o educador e os educandos num processo de aprendizagem e evolução em comum, o educador também aprende com o educando e o educando por sua vez descobre-se nos ensinamentos do educador, percebe-se uma troca, uma experiência, um sinergismo de enlaces do conhecimento.

Inegável que através da educação obtêm-se crescimento e desenvolvimento, isso porque tais resultados estão intrínsecos a própria origem do *educare* (latim "educare", que significa "educar, instruir" e também "criar"), vez que se torna luz, guia ao que recebe a informação, a educação traz empoderamento às pessoas, o conhecimento gera vida, gera oportunidades, possibilita escolhas. "[...] cabe, também, à educação a responsabilidade de abrir as portas da mente e do coração e de apontar horizontes de construção partilhada de sociedades humanas mais humanizadas" (BRANDÃO, 2002, p. 22).

É certo dizer que a educação por si só não seria a solução para todos os problemas existentes para a conduta do ser humano ser aceitável em sociedade, posto que há inúmeras pessoas com largo conhecimento dotadas de excelentes formações, instruídas, mas que usam de seu conhecimento não para somar ao crescimento da humanidade, mas de forma sagaz destrói o seu próximo, com requintes de crueldade, um problema não da educação ou a falta dela, mas um transtorno de conduta em sua personalidade, que muito embora, sejam dotadas de tamanha inteligência, não possuem o sentimento de humanidade que transpõe todo sentimento egoístico e mesquinho. Contudo, a educação pode ser a ferramenta mais eficaz em possibilitar escolhas, em abrir as oportunidades em clarear o caminho humano, como anteriormente dito, a educação gera empoderamento ao cidadão que a obtêm para transformação de si mesmo.

Dessa forma tem-se que a educação tem o condão para o processo de humanização, como descreve Paulo Freire (1970), a educação é um vocábulo complexo que induz a múltiplos conceitos, significados e sentidos, para outros, educação relaciona-se ao nível de civilidade, cortesia, urbanidade, bem como à capacidade de socialização manifesta por determinado indivíduo.

O desafiador é trazer esta educação aos que um dia fizeram escolhas erradas, que talvez tiveram pouco contato com a educação secular, com a própria escola, foram os que abandonaram o caminho do conhecimento, as carteiras

escolares, que desistiram da sua própria cidadania, por vezes frustrados, por consequência de vários fatores, tais como desestruturação familiar, drogas, rejeição social, se enveredaram para o caminho da criminalidade, da violência, da ilegalidade, esse é o cenário das pessoas que hoje cumprem pena nas prisões de todo país, que na sua grande maioria não possuem nem o ensino fundamental completo, quiçá o ensino médio.

Segundo levantamento do INFOPEN de junho de 2016, o Brasil possui cerca de 726 mil pessoas presas, aponta que cerca de 75% da população prisional brasileira não chegou a cursar o ensino médio. Entre essa parcela majoritária, estão os 51% que não chegaram a concluir o ensino fundamental, os 6% alfabetizados que não frequentaram a escola e os 4% analfabetos. 24% têm como escolaridade o Ensino Médio incompleto ou completo, somadas. Apenas 1% dos presos chegaram a iniciar ou concluir o ensino superior. O Estado do Tocantins a estatística é bem semelhante, pesquisas realizadas junto a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins revelam que o percentual de presos com baixa escolaridade é altíssima, chegando ultrapassar 70%.

Neste íterim, SILVA e MOREIRA (2011) tecem considerações de suma importância sobre os desafios de se inserir a educação às pessoas presas:

Jovens que em liberdade não puderam aprimorar o desenvolvimento de suas potencialidades humanas, não encontraram ainda o sentido de suas vidas e não adquiriram escolarização ou profissionalização suficiente para lhes assegurar um lugar em suas comunidades estão sendo cada vez mais compelidos a encontrar na prisão o espaço que lhes forje o caráter e a personalidade, e a prisão que temos hoje em nada contribui para isso. Sérgio Adorno (1991, p. 79) chama a isso de “socialização incompleta”. Diante desse quadro, as definições clássicas de crime, pena e prisão não são mais suficientes para explicar os processos sociais que estamos vivenciando neste início de século 21, marcado pelo acirramento das desigualdades sociais, da pobreza e do desemprego (Silva, Moreira, 2006, p. 5).

Quando deparamos com os Direitos Humanos, percebemos a participação dos mesmos na socialização do ser humano, percebemos a educação como um dos basilares dos Direitos Humanos, Nelcyvan Jardim dos Santos pontua de forma esclarecedora o caminho, que embora de lento ritmo necessário para trajetória do desenvolvimento humano.

3.1. EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS Os direitos humanos formam parte do processo de socialização do ser humano. Esse processo é uma

larga tarefa e de ritmo lento da qual dependem muitos fatores, como o papel da família, da escola, da comunidade, do Estado e demais instituições que contribuem com essa ação que percorre todo o ciclo de vida de um ser humano. O homem é um ser em constante evolução; conforme leciona Freire (1987. p. 42), —o homem é um ser inconcluso, consciente de sua inconclusão, e seu permanente movimento do ser mais, ou seja, vive em mutação do saber e é incompleto. Nasce completamente despido de informações. Inicia-se na família a formação de conhecimentos básicos de seus direitos ante os demais membros da sociedade, em forma de aceitação ou rejeição, de confiança e de prevenção, e de doação ou de reserva, um aprendizado constante. A educação em direitos humanos se predispõe favoravelmente à convivência, à concepção e à solidariedade, por meio da aquisição de hábitos adequados e virtudes destinadas a servir, ajudar e proteger os demais (SANTOS, 2016, p.67).

Como já identificamos a educação e humanização são indivisíveis, se completam e possibilitam o desenvolvimento humano, tal como bem posicionado pelos docentes ECCO e NOGARO(2015):

Educação e humanização são termos indicotomizáveis, pois educar, em síntese, objetiva formar e “trans-formar” seres humanos, valorizando processos de mudança dos sujeitos, atualizando suas potencialidades, tornando-os humanos. Ademais, concebemos o ato pedagógico como um ato de educar; e o trabalho do educador efetiva-se com e entre seres humanos. E, nesse sentido, compreendemos que uma educação autêntica promove a dignidade das pessoas, esperançosa de que vivam humanamente, isto é, que sejam capazes de fazerem-se, construir-se, inventarem-se, desenvolverem-se, pois não nascemos prontos, acabados, satisfeitos. E essa condição, do homem e da mulher de nascerem não feitos, exige que, ambos, aprendam a ser gente, a constituírem-se humanos. Evidentemente, “apostamos” na educação como a real possibilidade (mas não a única) para suscitar processos de humanização, pois sem educação autenticamente verdadeira, isto é, que prime pela formação e não pelo treinamento, é muito custoso romper e superar processos desumanizantes. Asseguramos, outrossim, que educar é promover o outro. E promover o outro é uma tarefa humanizadora. O ser humano tende à educação. Educar-se é um imperativo ontológico, pois pertence à sua própria natureza e se empenha em concretizar a potencialidade e a possibilidade, que lhe é peculiar, do “vir-a-ser” humano, uma vez que nasce inacabado, não pronto. O educar e seus processos são condições para a hominização, pois ao nascer, o ser humano, não passa de um projeto (ECCO, NOGARO, 2015 p. 02).

“Educar é promover o outro. E promover o outro é uma tarefa humanizadora” (ECCO, NOGARO, 2015 p.02). Forte e determinante assertiva, como desenvolver a educação junto às prisões aos “esfarrapados” do mundo, aos marginalizados e oprimidos que de alguma forma foram transgressores das leis e por isso cumprem a reprimenda da pena como vingança social, como fica o educador que disponibiliza sua vida, seu conhecimento, junto aos que um dia, em sua maioria, abandonaram o mundo do saber, e mais, como desenvolver projetos educacionais para multisseriados, considerando que cada aluno será de série diferente com

dificuldades distintas. São inúmeras indagações e desafios a serem superados para idealizar um trabalho digno e satisfatório para ser desempenhado nas prisões. Entretanto, antes que se barrem a estes questionamentos, há ainda a estrutura física a ser edificada, a segurança a ser reforçada e claro o interesse governamental em trazer aos que estão com seu direito de voto suspenso, a educação, muito embora objeto de Lei e tratados internacionais, mesmo assim, é latente a falta de empenho e interesse dos Estados em possibilitar esse direito.

Enquanto a educação, quando tratamos de sua ressignificação, tratamos exatamente do reforço dos ideais da própria educação que deverá superar a todas as barreiras existentes para de fato cumprir com seu papel humanizador junto às pessoas presas, nesse caso específico, não serão crianças nem cidadãos comuns que o educador vai se deparar dentro da sala de aula, mas serão pessoas com sua liberdade cerceada, com algemas nos pés, que praticaram crimes, mas sobretudo serão seres humanos que estarão, talvez, pela primeira vez na vida, com interesse de aprender o que nunca dantes fora aprendido.

Ao verificar-se a desenvoltura do projeto Transformar, na seção 3 da presente dissertação que trata sobre o projeto, na referida seção será informada as dificuldades enfrentadas pela coordenação do trabalho na manutenção do projeto que é desenvolvido na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO. A dificuldade na substituição de professores, a alocação de um educador com preparo necessário para aulas na prisão. Vários questionamentos surgiam e muitos professores negaram a proposta de dar continuidade ao trabalho, mesmo sendo assegurados de sua segurança e integridade física, em razão do medo de lhe dar com os encarcerados, segundo a coordenação do projeto.

No artigo publicado na Revista HISTEDBR *On-line*, Campinas, n. 47, p.205-219, em setembro de 2012, ISSN: 1676-2584, em que a professora Elenice Maria Cammarosano Onofre, intitula: Desafio Histórico na Educação prisional brasileira: Ressignificando a formação de professores... Um quê de utopia? Descreve bem as dificuldades enfrentadas pelo docente na preparação para seu desempenho em sala de aulas com prisioneiros em uma prisão, dessa forma indica:

Pensar a educação em espaços de privação de liberdade, especialmente em prisões, se reveste de discussões por vezes calorosas, entre acadêmicos, autoridades do campo educacional, instituições e responsáveis vinculados ao sistema prisional, sociedade, Organizações Não

Governamentais, a mídia em geral, tendo em vista os diferentes olhares que são dirigidos a homens e mulheres aprisionados.

Questões recorrentes em torno da educação em prisões são: para quê educação em prisões? A quem a educação serve? Se não temos educação de qualidade para nossas crianças para que investir na educação de criminosos? Se as escolas de ensino público carecem de recursos e materiais de diferentes naturezas para que dotar escolas de prisões com tais recursos? Se não temos formação continuada de professores que atuam em escolas públicas, para que investir na formação de educadores para criminosos?

Ao lado dessas questões, ainda nos deparamos com algumas de outra natureza: se o objetivo da prisão é punir e ali temos um ambiente que preza pela repressão e submissão aos ditames da organização, como pensar em educação se esta se caracteriza como possibilidade de transformação e emancipação dos indivíduos? Para que serve a escola na prisão? Qual o papel dos professores nesse contexto em que tudo se vigia e se controla? O que eles podem e devem ensinar? (ONOFRE, 2012,p.208)

Tais questionamentos pertinentes ao trabalho ora apresentado e por vezes até questionado por muitos sobre o porquê de se importar, de se estudar e investir na educação aos ditos criminosos (apenados). Cumpre mencionar que um dos motivos da finalidade da Lei e tratados que destinam a importância da inclusão da educação nas prisões, possui guarida na própria Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, XLVII, alínea b³, que proíbe a prisão perpétua, o que nos demonstra que, caso não venha a óbito, um dia a pessoa que hoje cumpre pena em uma prisão, com raras exceções, retornará ao convívio social, e, lamentavelmente o que se tem visto atualmente é o retorno de pessoas ainda mais perigosas para o contexto em sociedade, como popularmente dizem “formados na faculdade do crime”, e tragicamente em sua maioria reincidem no mundo da criminalidade.

Ocorre que é justamente pensando nas crianças e nos cidadãos de bem que deve-se investir na educação nas prisões, é pensando, inclusive, no retorno destes homens e mulheres junto ao convívio em sociedade que todos devem imbuídos num mesmo objetivo otimizar os trabalhos a serem executados para reabilitação destes indivíduos aprisionados.

No ano de 2016, Carla Poennia Gadelha Soares publicou o livro: A Primeira Escola de Educação em Prisões do Estado do Ceará: reflexões sobre a avaliação da aprendizagem, o referido livro originou-se do trabalho de dissertação do Mestrado

³Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

b) de caráter perpétuo;

que autora estava cursando, teve como objeto de estudo as salas de aulas do Ensino Médio da EEFM Aloísio Leo Arlindo Lorscheider, primeira escola do estado do Ceará designada para atender exclusivamente à demanda de educação nos estabelecimentos penais da Região Metropolitana de Fortaleza. Retrata em sua dissertação a voz das alunas encarceradas no Presídio Feminino (Aquiraz), dos professores e dos membros do núcleo gestor da mencionada escola. Faz uma analogia das presas como estrelas no meio da escuridão que possuem luz própria, para superarem as demandas que o cárcere carrega (SOARES, 2016).

De igual modo faz a reflexão sobre a importância da educação realizada num espaço marcado pela punição e pelo ódio como é o caso das prisões. A pesquisa de Carla Peonnia Gadelha Soares ultrapassa as grades de um prisão, torna-se um livro de reflexão com cunho de pesquisa científica, fica reconhecido no seu Estado Ceará e fortalece a necessidade de se inserir escolas, salas de aulas, a educação no âmbito das prisões de todo país.

A autora SOARES ressalta a experiência do cárcere quando revela: “adentrar um presídio é saber que teremos nossas vontades e nossos desejos reprimidos. Só avançamos quando é permitido. Só teremos acesso a espaços que não delatem os segredos da prisão.” (SOARES, 2016)

Na pesquisa de SOARES (2016) retrata de forma profunda os alicerces de uma prisão, sua segurança, seus meios, seu silêncio, faz uma abordagem das dificuldades enfrentadas desde o acesso de visitantes até à penitenciária e o depoimento das presas que possuem a oportunidade de frequentar a escola que ali existe.

Descreve:

Dados alguns passos pelos corredores, já avistamos as primeiras internas dentro de suas alas. Elas olham desconfiadas, quase sempre sem fitar em nossos olhos. Nesse caminhar, passamos ainda pela padaria, cozinha e salas de alojamento das agentes. Ultrapassadas mais três grades, chegamos à escola, conforme ilustram as fotos 7 e 8. As decorações nas paredes, as frases de motivação, o colorido das letras parecem devolver a paz para quem sofre com o enclausuramento. Pode parecer pouco para quem está acostumado com essas possíveis trivialidades, mas, para as alunas reclusas, seguramente não o é, conforme indica o depoimento da educanda Vega: “[...] só de entrar aqui, eu volto a viver, a respirar. Aqui o ar é limpo, as coisas têm cheirinho bom, tem vento, tem o carinho das professoras, que olham para a gente como gente de verdade” (SOARES, 2014, p.104).

Nesse afã, faz recordar um momento do projeto Transformar, que ocorre no Sul do Estado do Tocantins, na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO, a fim

de levar àqueles presos uma percepção de cidadania, de valores éticos e morais e mostrar-lhe seu valor como ser humano, dentro do projeto a educadora responsável possibilita um momento de recreação em que se comemoram os aniversários do mês, desse modo, de forma bem simples com poucos recursos fazem um bolo, convida, se morarem no município, os familiares do preso e comemoram o seu aniversário. Para alguns foi a primeira festa que já tiveram em suas vidas, para outros um motivo para recomeçar, para se ter esperança.

Paulo Freire (1970, p.9) de forma clara e concisa idealiza o ato de amar como a ferramenta mais eficaz para se fazer educação. “Não se pode falar de educação sem amor”. Destaca ainda:“(…) só na plenitude deste ato de amar, na sua existência, na sua práxis, se constitui a solidariedade verdadeira” (FREIRE,1970).Quando se propõe a ressignificação da educação é exatamente na intensidade que esta educação, por meio de seus educadores devem possuir para atingir um resultado de ressocialização de um ser humano que por sua vez não foi socializado. A elaboração do projeto pedagógico, as ferramentas que devem ser investidas na proposição destes projetos que possuem cunho diferenciado.

Nesse viés, a discussão de um projeto político-pedagógico para o sistema penitenciário brasileiro decorre das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais aprovadas pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e homologadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 19 de maio de 2010. Com este dispositivo torna-se obrigatório que cada Estado da Federação tenha o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões, de onde emerge, implícita ou explicitamente, o projeto político-pedagógico, cuja estrutura será analisada a partir dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996) e da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984).

Diante disso, esclarece Roberto da Silva (2011):

Como documentos subsidiários, recorremos ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Brasil. MEC, 2004) e ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, pelas possibilidades que oferecem à articulação entre educação e trabalho. Diferentemente de outros espaços nos quais a educação de jovens e adultos (EJA) foi implantada com sucesso, sem nenhuma alteração do meio, a prisão precisa ser ressignificada como espaço potencialmente pedagógico. Como transformar carcereiros em educadores? Como transformar presos em alunos? Como situar a educação

como um valor dentro da prisão e como fazer para que as relações entre todos sejam predominantemente pedagógicas? (SILVA, 2001, p. 21).

No artigo desenvolvido pelos professores Roberto da Silva e Fábio Aparecido Moreira, faz a indicação dos trabalhos realizados no Estado do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Santa Catarina pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Privação da Liberdade (GepêPrivação), sediado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (SILVA; MOREIRA, 2012, p.5).

Para elaboração de um plano de ensino nas prisões os Estados devem estar condicionados às normas que regem as unidades prisionais, devem se coadunar à LEP, o sistema público de ensino e a execução penal, seja por meio dos Ministérios da Educação e da Justiça, seja por meio das ações entre Secretarias da Educação e da Administração Penitenciária ou equivalente nos Estados. Para tanto demonstra três eixos importantes para implementação do projeto político-pedagógico:

O Eixo A (gestão, articulação e mobilização) orienta a formulação, a execução e o monitoramento da política pública para a educação nas prisões, inclusive com a participação da sociedade civil, prática coletiva comum na seara da educação, mas nova para a administração penitenciária e a execução penal.

O Eixo B (formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta) indica que a educação nas prisões deve atender, além das óbvias necessidades dos presos, as necessidades de formação continuada e permanente de educadores, agentes penitenciários e operadores da execução penal.

O Eixo C (aspectos pedagógicos) impõe aos Estados a obrigatoriedade da criação de seus próprios projetos político-pedagógicos, com base nos fundamentos conceituais e legais da educação de jovens e adultos, bem como nos paradigmas da educação popular, calcada nos princípios da autonomia e da emancipação dos sujeitos do processo educativo (SILVA; MOREIRA, 2012, p. 6).

Posto isto, percebe-se uma jornada a ser trilhada para implementação de projetos educacionais nas prisões, uma necessidade que urge para a adequação com a norma. Entretanto, começar a realizar é preciso, não apenas como projeto escrito, mas projeto executado, em andamento, como o que ocorre no Estado do Ceará e tão bem observado pela pesquisadora Carla Peonnia Gadelha Soares, indicando resultados importantes para reabilitação daquelas mulheres encarceradas (SOARES, 2016).

A existência de uma cultura própria da prisão torna a escola singular, e o seu cotidiano nem sempre permite apreender os significados vividos naquela espaço-tempo. O desafio posto é como se inserir nesse mundo, sem abdicar de seus

elementos culturais próprios, sem perder fios da tessitura da trama que revela a sua essência. As práticas sociais vivenciadas na escola podem desvelar outras possibilidades do fazer escolar, cabendo ao professor promover práticas anunciadoras de novas possibilidades de humanização e produção de subjetividades. (STRECK; ADAMS; MORETTI, 2010).

Nesta visão percebe-se que a chegada do professor ao espaço prisional assemelha-se com a chegada do novato na prisão (ONOFRE, 2012), quando lhe são passadas as regras da casa pela equipe dirigente, no processo denominado “boas-vindas”. Ali o professor percebe a importância de buscar saberes, não só para lidar com diferentes culturas, mas para lidar com conflitos e dilemas para os quais não foi preparado na formação inicial e nem em experiências em outros espaços escolares. Um desafio por vezes angustiante, por vezes de enfrentamento com seus próprios conceitos de educação. Assertiva de que não é um trabalho para qualquer um educador é verdadeira, tem que ser um profissional que acredita no poder transformador da educação e que se dispõe como agente dessa transformação. Não deixa de ser um ato de amor a missão que a educação sugere e habilita (ONOFRE, 2012).

1.3O papel do educador na educação nas prisões: educação apesar das grades

A preparação de profissionais para educar nas prisões, indubitavelmente é outro fator relevante a ser retratado, no Brasil não há projeto regulamentador para capacitação de educadores para o cárcere. O que torna dificultoso a seleção de profissionais para trabalho de projetos educacionais a serem desenvolvidos nas unidades prisionais.

Neste aspecto, Elenice Maria Cammarosano Onofre, faz a seguinte observação:

Se o papel do educador é mostrar os caminhos para que haja uma sociedade de bens e direitos iguais para todos, refletindo sobre o significado histórico da sua evolução e interferindo na formação de um sujeito igualmente histórico e que, a cada dia, redesenha seu espaço dentro dessa mesma sociedade, por que não entender o papel do educador nos presídios, onde se pode ver, a olhos nus, o resultado nefasto do não só vultoso como também descontrolado “progresso” social que coloca a pessoa por trás das grades, forçando-a a novamente assumir uma

identidade que não lhe pertence? Qual a ação do educador dentro desse cenário, cujas personagens vestem e se (re)vestem da máscara da violência, do conflito, da desumanização, do encarceramento, para cada vez mais assumirem o papel que, de certa forma, foi-lhes atribuído pela sociedade: o da despersonalização de algum eu que ainda pudesse existir naquele indivíduo? (ONOFRE, 2012, p.6).

Assevera, ainda Antônio Pereira:

Legalmente, a educação no cárcere é um tipo de educação de adultos que visa escolarizar, formar e qualificar pessoas temporariamente encarceradas para que, depois que cumpram o tempo de privação da liberdade, possam reinserir-se com dignidade no mundo social e do trabalho, já que essas pessoas, em sua maioria, têm baixa ou nenhuma escolarização. Nesse sentido, grande parte dessas pessoas presas necessita de uma educação ampla e diferenciada para que adquiram conhecimentos, saberes e práticas que lhes possibilitem a (re)construção de sua cidadania, se é que em algum momento de sua vida social e produtiva ela foi ou se sentiu cidadã (PEREIRA, 2011, p.3).

São inúmeras dificuldades enfrentadas para elaboração e execução de práticas educacionais junto às pessoas presas. Dentre elas destaca-se a baixa escolaridade. Na sua maioria, conta-se que dentre a população carcerária mais de 50% não concluiu o ensino fundamental, segundo informações do INFOPEN 2016, além de ter um alto índice de analfabetismo. Nesse interim, demonstra ainda mais a importância real e latente de se desenvolver a educação junto às prisões. Somente através da educação essas pessoas que estão temporariamente privadas de sua liberdade, poderão obter uma qualificação necessária para mudança de vida, ao menos terão opções para trilharem novos caminhos.

Como bem mencionado por Antônio Pereira:

Vimos que, pelos dados do IBGE e do DEPEN, a população carcerária é aquela que teve menos oportunidades educacionais, que por sua vez implica em oportunidades no mundo social e do trabalho. Essas pessoas fazem parte da contradição do sistema capitalista – exclusão de parte da sociedade dos bens produzidos socialmente, portanto os indivíduos que hoje cumprem pena são, em sua maioria, das classes desfavorecidas da sociedade, vivendo em condição de pobreza permanente, o que explica os altos índices de presos por furtos e roubos, bem como por tráfico de drogas.

Quer queiramos ou não, existe uma explicação sociológica para os altos índices de pessoas pobres e negras presas no sistema prisional nacional: a gênese da formação social e econômica brasileira. Sem entender esses fundamentos, os números apenas representam as consequências desse processo e incentivam políticas públicas que não atacam as causas: a pobreza extrema, a ausência de oportunidades educacionais, formativas, de trabalho etc (PEREIRA, 2011, p.4).

Uma realidade cruel e expressiva, fato é que o ingresso na criminalidade tem haver com vários fatores, dentre eles podemos identificar sem censura a baixa escolaridade, bem como as condições econômicas do indivíduo que, não vendo outra alternativa de vida e coagido ao um sistema capitalista e consumista, adentra ao mundo da violência, tornando-se ladrão, homicida e traficante. Num caminho aparentemente sem volta, contudo, quando estas pessoas são flagradas ou capturadas e condenadas pelo crime que cometeram, são inseridas ao sistema penal, no regime do cárcere e cada qual cumpre a sua pena que por vezes é agravada com as situações de insalubridade que são submetidos no interior dos presídios.

Notadamente não há interesse do Estado em preocupar-se com a pessoa presa, esquecendo-se que a mesma um dia retornará ao convívio em sociedade, todavia, é papel de todo cidadão de requerer uma ação estatal para que se alcance trabalhos eficazes para reabilitação das pessoas presas como necessidade e interesse público.

Ratificamos que educação é um elemento importante no processo de ressocialização do preso, mas é apenas um dos elementos, não significa que seja o principal, pois outras políticas precisam ser construídas a favor deles, a qual lhes garanta os direitos que não terminam porque eles estão presos, pelo contrário. E o Estado como tutor da vida dessas pessoas tem a obrigação dessa garantia, que vai desde a preservação da integridade física, passando pela moral até a psíquica, independente do crime que o preso tenha cometido. A educação não pode ser vista novamente como redentora da humanidade e especificamente da pessoa que está presa, pois existem outras faltas históricas que inclusive impulsionaram que a pessoa presa esteja nessa condição. Mesmo porque a educação para as pessoas presas ainda está em fase de desenvolvimento, mas uma questão crucial já se percebe quando se propõe a educação no cárcere, que é o total descolamento entre “os objetivos da educação e os objetivos da pena e da prisão, e é esta a tarefa que se quer que seja assumida pela Pedagogia Social” . Em parte, porque a visão que se tem da pessoa presa é aquela que a destitui de todo o direito, considerando-a um escárnio social, portanto, não teria que ter acesso a direitos concedidos às pessoas de bem. A educação é vista então como uma “esmola” do Estado e da sociedade para o preso, uma esmola cara porque desvia verbas da educação para atender quem está à margem da sociedade por uma opção, não por uma determinação das condições materiais postas por um sistema. (SOUZA NETO; SILVA; MOURA, 2009, p. 299).

Destarte, pelas pesquisas realizadas há um consenso, o desinteresse estatal no fomento da educação e do trabalho no estabelecimento prisional, ora, não há

interesse nem com a integridade física da pessoa que está encarcerada, quiçá sobre a possibilidade de escolarizar a unidade.

São raras as penitenciárias que de fato cumprem o que a LEP determina, mas há as remanescentes que tem feito história no Brasil, como o caso da APAC Paracatu (Associação de Proteção e Assistência a Condenados), onde os próprios recuperandos (nome que se dá ao reeducando em Paracatu-MG) são responsáveis pela segurança dos outros detentos, em um prédio moderno construído e mantido pelos próprios presos, sem policiais armados, além de estudarem também trabalham para garantir renda para ajudar a família ou cobrir pequenas despesas na prisão.

O Estado do Espírito Santo tem 35 unidades de detenção para 19 mil presos, segundo informações do INFOPEN de 2016 e seu modelo serve de referência no país. Mas chegou a ser denunciado à Organização das Nações Unidas, em 2010, pela falta de condições nas cadeias, contudo, como um acordar do governo estatal, reformas foram feitas, projetos foram instalados investimentos ocorreram e a realidade do sistema prisional daquele Estado foi mudada.

A despeito dos propósitos reformadores e ressocializadores embutidos na fala dos governantes e na convicção de homens aos quais está incumbida a tarefa de administrar massas carcerárias, a prisão não consegue dissimular seu avesso: o de ser aparelho exemplarmente punitivo. (Adorno, 1991b, p. 70)

Nisto reside, ao que tudo indica, a incapacidade do sistema penitenciário brasileiro em assegurar o cumprimento das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos e Recomendações Pertinentes, Resolução adotada em 30 de agosto de 1955, em Genebra, no I Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente, da qual este país é signatário e que, como se sabe, pretende disciplinar a aplicação da pena privativa de liberdade coibindo os abusos de poder dos quais os campos de concentração, durante a II Guerra Mundial, haviam se tornando o exemplo mais deplorável a ser combatido. No Brasil, contudo, em face das condições de existência dominantes nas prisões, a perda da liberdade determinada pela sanção judiciária pode significar, como não raro significa, a perda do direito à vida e a submissão a regras arbitrárias de convivência coletiva, que não excluem maus tratos, espancamentos, torturas, humilhações, a par do ambiente físico e social degradado e degradante que constrange os tutelados pela justiça criminal à desumanização (OLIVEIRA, 2008, p. 53).

Embora escrito em 2004 a professora Lígia Mori Madeira, descreve bem no seu artigo: A atuação da sociedade civil na ressocialização do egresso do sistema penitenciário, a realidade das pessoas presas de hoje

A discussão sobre socialização, nessa pesquisa, justifica-se, na medida em que, apesar das diferentes abordagens teóricas, os pesquisadores de uma maneira geral, concordam com o fato de que há, hoje, uma crise nas instituições de controle social, como a escola e a família, instituições que tem como função básica a socialização dos indivíduos. Com a falência nessas instituições acaba por ser obtida uma cultura da violência, como forma de sociabilidade (...) defendemos que tais indivíduos tiveram processos de uma socialização, que os incluíram em uma cultura de violência, sendo necessário, então, todo um processo de ressocialização que os tire a possibilidade de resolução de conflito, de aquisição de bens materiais e de obtenção de prestígio social, via violência (MADEIRA, 2004, p.4).

A ressignificação da educação na unidade prisional é necessária, a fim de abarcar todas as problemáticas existentes, desde o contexto cultural, desde a dificuldade intelectual como a escassez de recursos existentes. Trabalhar com pessoas presas, pessoas não somente que estão cumprindo pena, privadas de sua liberdade por fato criminoso grave que cometera, mas pessoas que além de condenadas trazem em si o estigma de marginalizado da sociedade, provavelmente com autoestima muito baixa, além de conter sentimento de rejeição, vindo não somente por estar presa, mas por se sentir, por vezes, o escárnio da sociedade.

Educar, apesar das grades, apesar da pena, apesar do sistema, apesar dos pesares. Dar sentido ao ser humano que ali se encontra, desprovido de tudo que uma pessoa deveria ter para manter-se digna. Desprovido de sua liberdade de ir e vir, de sentir o ar arejado de uma manhã ventilada, ou até mesmo sentir o sol em seu rosto como gratidão de um novo dia. Como educar homens e mulheres que esqueceram há tempos o que é ter vida digna, ou, ainda até o momento sequer a experimentaram, como mostrar apresentar-lhe o mundo do conhecimento, do saber, àqueles que nunca se interessaram ou jamais foram estimulados. Como educador podemos deparar com alunos desinteressados, desmotivados que não vem sentido no que fazem, por vezes exige-se desse educador a necessidade de tentar entender seu alunado, entender seu universo, sua cultura, seus problemas, seus anseios, e quando são identificadas as mazelas que um dia aquele aluno vivera, pode-se compreender melhor sua situação e mudar a didática apresentada a fim de dar um estímulo maior àquele aluno. Agora, é inegável que o desafio de dar aulas com as dificuldades dos alunos que estão privados de sua liberdade que possuem um contexto histórico por vezes trágico e inimaginável, é muito maior, exige preparo, exige qualificação para tanto, exige, inclusive, um preparo psicológico para entender seu alunado.

Na Cadeia Pública da Comarca de Formoso do Araguaia neste Estado do Tocantins não é diferente, a sala de aula construída na referida cadeia comporta 12 (doze) presos condenados em regime fechado, e todos em séries distintas e 01 (um) em processo de alfabetização, todos não concluíram sequer o ensino fundamental. O educador não conhece os crimes que seus alunos cometeram e por isso estão ali, mas ele conhece a deficiência de cada um em seu contexto escolar, contudo, o professor também percebe um desejo que urge naqueles alunos, que embora presos, veem como uma saída das grades que os aprisionam, ao menos pelo breve período, as aulas que são ministradas com educador que não os julga, mas como pedagogo os ajuda a entrar no universo do conhecimento.

Nas considerações de Paulo Freire:

Você, eu, um sem-número de educadores sabemos todos que a educação não é a chave das transformações do mundo, mas sabemos também que as mudanças do mundo são um quefazer educativo em si mesmas. Sabemos que a educação não pode tudo, mas pode alguma coisa. Sua força reside exatamente na sua fraqueza. Cabe a nós pôr sua força a serviço de nossos sonhos (FREIRE, 2001, p. 126).

O papel do educador, enquanto professor no cárcere, reveste de ainda mais preparo psicológico que a sala de aula normal, considerando os desafios a serem orquestrados na prisão, a fim de evidentemente alcançar o resultado mais esperado a possibilidade de ressocialização daquela pessoa presa.

1.4 Efeitos da ressocialização

Partindo-se da premissa que ressocializar significa socializar novamente para viver em sociedade, Julião traz como definição do vocábulo da sociologia que:

É o processo pelo qual o indivíduo volta a internalizar as normas, pautas e valores e suas manifestações que havia perdido ou deixado. O termo ressocialização se aplica especificamente ao processo de nova adaptação do delinquente à vida normal e posteriori de cumprimento de sua condenação promovido pelas agências de controle (JULIÃO, 1993, p.63).

Literalmente o próprio termo socializar traz em seu âmago a essência de se tornar ser sócio, integrar este ou aquele grupo social, ou seja, possuir uma integração mais intensa no convívio com pessoas no grupo denominado sociedade. Consoante explicita o Dicionário do Pensamento Social do

século XX, na socialização, os seres humanos são induzidos a adotar padrões de comportamento, normas, regras e princípios do seu mundo social, pois “[...] a socialização é um processo de aprendizagem que se apoia, em parte, no ensino explícito e, também, em parte na aprendizagem consideradas evidentes de relacionamento com os outros” (BOTTOMORE; OUTHWAITE, 1996, p. 712).

Nesse viés vê-se a socialização como um processo de educação, de integração e condicionamento para viver-se em sociedade. Como dantes mencionado a primeira instituição de educação consiste no seio familiar, após o ingresso na escola como também normatizadora para inserção social, em seguida a própria convivência social, se adequando ao grupo em que se está inserido. Posto isto, percebe-se que para o processo socializador do ser humano a educação torna-se um papel basilar para obtenção de adequação social (DURKHEIM, 2013). Por isso sua importância ao contexto carcerário.

De alguma forma em alguma das etapas de socialização do indivíduo encarcerado obteve-se uma falha, em muitos casos a falha ocorreu na primeira instituição: na família, com total desestrutura familiar, por conseguinte esse indivíduo possivelmente não concluiu o ensino fundamental, abandonou a escola, por diversas razões, falta de estímulo, necessidade de trabalhar para se sustentar, ausência de incentivo familiar, drogas, ou inserção no mundo da criminalidade e assim tornou-se um presidiário no sistema prisional.

No cárcere busca-se o resultado punitivo da ação anti-social (crime) realizada, todavia, há também o fator da reabilitação do infrator.

De acordo com Foucault (1975, p. 297), “a prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões aparecem como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que o criminoso lesou, não somente a vítima, mas a sociedade inteira. Esse caráter econômico-moral de uma penalidade contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos, e estabelece equivalências quantitativas entre delitos e duração das penas”. Mas a prisão também se fundamenta como papel de transformar indivíduos. A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo, deve tomar a seu cargo todos os aspectos dos indivíduos: seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições, enfim ela dá um poder quase total sobre os detentos (LEMOS, MAZZILLI, KLERING, 1998, p.132).

Em observação na Cadeia Pública da comarca de Formoso do Araguaia-TO, sul do Estado do Tocantins, esta subscritora, como Oficiala de Justiça no cumprimento de suas funções, como intimações e citações, por diversas vezes já

esteve nas celas destinadas aos detentos, que por sua vez ficam misturados entre presos provisórios e condenados. Ocorre que deparamos com uma realidade cruel da ociosidade daqueles indivíduos, posto que ficam praticamente o dia e noite numa cela de 12 (doze) metros quadrados compostos de até 08(oito) homens, com raríssimas atividades desenvolvidas. Ficam, portanto, ociosos e ansiosos. Com a chegada do projeto Transformar, 12 (doze) presos dos 18(dezoito) condenados que cumprem pena ali, tiveram a oportunidade de participarem do referido projeto, assistindo as aulas ministradas, é perceptível a ansiedade deles a fim de que os dias das aulas (terças-feiras e quintas-feiras) cheguem de pressa, afinal terão algumas horas fora da cela, além de gostarem das atividades desenvolvidas no projeto que partem desde a leitura de textos e livros, a disciplina de português, matemática e temas transversais.

Na concepção de Bitencourt (2001, p. 139) “[...] o objetivo da ressocialização é esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos”.

“Imperioso assinalar que a educação e trabalho se justificam nos presídios não apenas para diminuir a ociosidade, mas para resgatar a dignidade da pessoa humana”(BARBOSA, 2015, p. 43).

Nesse sentido o artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), dispõe que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração”, isto é garantir a reabilitação do indivíduo condenado, a fim de que retorne ao convívio social.

Desse modo, a pena tem função de ressocializar o preso, visando reintegrá-lo na sociedade (SANTOS; RODRIGUES, 2013). Assim, a finalidade da pena privativa da liberdade é ressocializar o preso retirando-o provisoriamente do convívio da sociedade, tal como ensina Carlos Augusto Borges (2008, p. 1): “A pena privativa de liberdade tem um limite de cumprimento, que o legislador pátrio entendeu ser um marco ao alcance da sua finalidade, que é a de promover a integração social do condenado”.

No entanto, Cezar Roberto Bitencourt explica que: Quando a prisão converteu-se na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser meio

idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente. Esse otimismo inicial desapareceu e atualmente predomina certa atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possam conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exageros, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que faz a prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado (BITENCOURT, 2001, p. 154).

Ressocializar é preciso, reabilitar é necessário, se não for pelo também uso da ferramenta da educação e do trabalho agregado não haverá esperança de outra forma de ver transformação no indivíduo encarcerado. É certo que mesmo que sejam submetidos aos projetos educacionais alguns ainda não alcançarão a ressocialização, entretanto, terão opção de escolha, terão um universo diferente, terão a semente do saber implantada em suas mentes, e, mesmo que lá fora venham cometer outros crimes saberão de suas consequências e que tinham outra via a ser seguida. Contudo, terão aqueles que de fato se transformarão, que se permitirão escolher o que é bom, o que é aceitável o que é necessário para uma vida digna como cidadão.

Veja, fato ocorrido em dezembro de 2016 na Cadeia Pública da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no banho de sol três detentos conseguiram furar a grade de cima do pavilhão do banho de sol pularam o muro e fugiram daquela cadeia, tinham outros detentos ali que facilmente poderiam seguir o caminho dos demais que foragiram de suas penas, no entanto, não escolheram o que os foragidos optaram, decidiram cumprir a pena que lhes foram impostas, e naquela época os 12(doze) detentos que participavam do projeto Transformar que estavam no banho de sol, também tiveram a oportunidade de como os três que empreenderam fuga, de segui-los, contudo, nenhum deles optaram em fugir do cumprimento de suas penas. Não atribuiria a decisão deles somente por meio do projeto pelo qual estão inseridos, mas de alguma forma, acreditamos que o projeto que já estava há mais de 06(seis) meses funcionando os ajudou a escolher o que era correto e assertivo para vida deles. E, para essa subscritora foi uma agradável surpresa saber que nenhum deles fugiram com os demais.

Escolhas, opções de escolhas, é isso que a educação oportuniza. Abre um leque de opções a jovens e adultos que não tiveram fora das grades uma educação adequada, ou a abandonaram por diversos motivos. O que ressaltamos neste

trabalho é que há viabilidade sim de termos educação nas cadeias públicas nas comarcas do Estado do Tocantins, que é possível vermos resultados diferentes de reincidência de ex-detentos, que é possível através de projetos educacionais termos uma realidade diferente no cárcere deste Estado.

Recentemente observamos outro detento que conseguiu progressão de Regime para o semiaberto, no fórum estava procurando sua transferência para comarca de Gurupi-TO, porque ali tinha arrumado um emprego digno e estava indo trabalhar naquela cidade, no fórum mesmo disse que estava animado com o emprego e que sabia que a vida dele seria diferente.

Embora com pouco tempo, com apenas 3(três) anos de funcionamento é notório o resultado satisfatório do projeto Transformar que tem superado obstáculos dia após dia para poder dar continuidade com as aulas a serem ministradas aos detentos.

2 MARCO LEGAL

2.1 Unidades prisionais no território nacional e no Estado do Tocantins

A população carcerária no Brasil, segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2015, p. 7) lamentavelmente se posiciona na terceira maior do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e China.

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgou edição mais recente do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – com dados consolidados referentes a todo o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016.

O número exato de presos no sistema penitenciário brasileiro somou 726.712 pessoas em junho de 2016 – último dado tabulado. Do total, 5,8% são mulheres.

Segundo o INFOPEN a taxa de presos por grupo de 100 mil habitantes subiu nesse mesmo período de 306,22 para 353 indivíduos. Do universo total de presos no Brasil, 55% têm entre 18 e 29 anos. Observando-se o critério por Estado, as maiores taxas de presos jovens, com menos de 25 anos, são registradas no Acre (45%), Amazonas (40%) e Tocantins (39%).

Consta no artigo 32 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro as espécies de penas a serem executadas no território nacional, sendo as privativas de liberdade, as restritivas de direito e multa.

No mesmo código no artigo 33, especifica as formas de penas privativas de liberdade, discriminando que a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado, sendo a redação do referido artigo dada pela Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984. No mesmo artigo no seu parágrafo primeiro transcreve:

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Diante desse dispositivo de Lei que origina os tipos de regime penal para cumprimento da pena surge outro dispositivo de lei a LEP – Lei de Execução Penal que regula as unidades prisionais para o cumprimento dos regimes destinados as penas decretadas ao condenado.

Na Lei de Execução Penal (LEP), onde se encontra os tipos de unidades prisionais existentes no espaço nacional, tais unidades são destinadas para abrigar mais de meio milhão de presos em todo o Brasil, para tanto, segundo pesquisas realizadas “o Brasil conta com cerca de 1,4 mil unidades prisionais. Mas boa parte delas não são penitenciárias. Existem diferentes tipos de unidades prisionais, destinadas a presos em situações distintas” (BLUME, 2017).

Na maior parte são os Estados os responsáveis pela administração dessas unidades prisionais. Segundo o dispositivo legal que trata sobre as unidades prisionais LEP, no Brasil são existentes 4 tipos de unidades, as penitenciárias, as colônias agrícolas, industriais ou similares, as cadeias públicas e casas de albergado, conforme indicado no Código Penal. Sendo que no Estado do Tocantins inexistente casa de albergado, unidade destinada para sentenciados que cumprem a pena no regime aberto.

As penitenciárias são os locais onde se abrigam os condenados ao regime fechado. A LEP determina que os detentos das penitenciárias tenham cela individual, com dormitório e banheiro. As celas devem ser salubres e ter área mínima de seis metros quadrados. A penitenciária deve ficar localizada longe de áreas urbanas – mas, ao mesmo tempo, em um lugar que possibilite as visitas aos presos.

O artigo 87 da LEP, que fala sobre as penitenciárias, também contém um parágrafo afirmando que União e estados podem construir penitenciárias para presos, tanto provisórios quanto condenados em regime fechado, que estiverem sujeitos ao chamado regime disciplinar diferenciado. Esse é o mais rígido regime presente na nossa legislação e é aplicado a indivíduos de alto risco, que cometeram crime doloso (intencional) ou que sejam suspeitos de participar de quadrilhas ou outras organizações criminosas. Hoje, existem quatro penitenciárias federais de segurança máxima, que abrigam presos de alta periculosidade ou que correm alto risco, como líderes do crime organizado. Elas ficam localizadas em Catanduvas (PR), Campo Grande (MS), Porto Velho (RO) e Mossoró (RN) (BLUME, 2017, p.3).

Enquanto as penitenciárias abrigam os sentenciados no regime fechado, as colônias agrícolas, industriais e similares são instalações voltadas para o regime semiaberto. A LEP é sucinta quanto às colônias. Prevê que os condenados podem ser alojados em quartos coletivos. Os presos trabalham nas próprias colônias. Esse trabalho ajuda a diminuir a pena do condenado. No Estado do

Tocantins, tem-se a colônia Agrícola da Unidade Prisional situada no município de Cariri-TO, que abriga presos da comarca de Gurupi-TO e região.

Segundo informações publicadas com dados do DEPEN – Departamento Penitenciário, em 2016, retratam:

Existem 95 unidades prisionais destinadas exclusivamente ao regime semiaberto, 7% do total das unidades, de acordo com o Depen. Mas nem todas elas são colônias agrícolas. Muitas dessas unidades são centros de progressão penitenciária, que não oferecem estrutura para trabalho dos presos. Nesse caso, o condenado no semiaberto pode trabalhar ou estudar fora da prisão durante o dia e voltar para a cela antes das 19 horas (BLUME 2017, p.2).

A casa do albergado é o terceiro tipo de estabelecimento prisional previsto na LEP. Elas se destinam aos condenados que cumprem regime aberto, além dos condenados à pena de limitação de fim de semana. Essas unidades devem ficar localizadas em centros urbanos, mas ao mesmo tempo separadas de outros estabelecimentos. Além disso, a casa do albergado não pode ter qualquer obstáculo físico contra fuga. Ou seja, o condenado não é trancafiado atrás de grades. A casa do albergado também deve ter espaços para aulas e palestras.

Apenas 23 unidades prisionais brasileiras são voltadas para o regime aberto, 2% do total. Muitos estados sequer possuem casas do albergado. O estado com o maior número desses estabelecimentos é Rondônia, com cinco. Certamente, ainda estamos distantes de cumprir a regra de uma dessas dependências por região, conforme prevê a lei (DEPEN).

Prevê ainda a Lei de Execução Penal uma unidade específica para presos em regime provisório, cujo processo ainda não foi sentenciado trata-se da cadeia pública. A lei determina que exista uma cadeia pública por comarca, e que fiquem próximas a centros urbanos, a fim de que os presos provisórios não fiquem muito distantes de seu meio social e familiar. As prisões para recolhimento de presos provisórios são as mais comuns do nosso sistema prisional: 725, ou seja 51% do total, de acordo com o Depen – Departamento Penitenciário.

2.1.1 Unidades Prisionais no Estado do Tocantins

Estatística não diferente no Estado do Tocantins, tendo em vista que na maioria das comarcas possuem Cadeias Públicas e, considerando, a superlotação dos três presídios masculinos existentes no Estado (CPP- Palmas, Barra do Grotá – Araguaína e Centro de Ressocialização Luz do Amanhã – Gurupi), uma boa parte das pessoas presas condenadas em regime fechado, atualmente, também vem cumprindo sua pena nas cadeias públicas deste Estado. É o caso, por exemplo, da

Cadeia Pública do município de Formoso do Araguaia-TO, na data de 20 de maio de 2018 continha 32 (trinta e dois) presos, sendo 10(dez) provisórios e 22(vinte e dois) condenados, deste, 06(seis) cumprindo o semiaberto, num alojamento improvisado na referida cadeia para que a partir das 19h de segunda a sexta-feira o condenado seja recolhido para dormir na unidade prisional e nos finais de semana fica inteiramente naquele alojamento do semiaberto.

Em pesquisas realizadas junto a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, obteve-se a informação que nas demais comarcas a realidade não é diferente, considerando a inexistência de vagas nos presídios e a distância dos municípios onde reside a família do apenado, os juízes das varas de execução penal tendem a ceder a permanência do preso condenado nas cadeias públicas de sua cidade.

Está mais que constatado e debatido sobre a falência do sistema prisional, como retrata Ana Gabriela Mendes Braga: “Sob a perspectiva foucaultiana, a falência da prisão coincide com seu próprio nascimento no início do século XIX, quando se verificou que a pena restritiva de liberdade, ao contrário de reduzir a delinquência, seria produtora da mesma, assim como da própria reincidência”.

Porém ao aparentemente fracassar, a prisão não erra seu objetivo (FOUCAULT, 2002, p.230), pois ainda que no exercício poder repressor sua eficácia venha a ser contestada, a prisão continua reformando e produzindo individualidades, objetivando quais ilegalidades e quais transgressores conformarão a delinquência, alcançando, desta forma, seus fins principais.⁴

Segundo a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, o Sistema Penitenciário do Tocantins vem possibilitando cada vez mais que os detentos tenham, dentro da prisão, acesso a projetos que os levem a uma ressocialização, contribuindo assim para que o local não se torne uma Faculdade do Crime e que possa oferecer novos caminhos, oportunidades e esperança, além de contribuir para a redução da criminalidade trazendo mais segurança à população. Dentre os projetos executados destaca-se o município de Araguaína, onde localiza-se a Casa Provisória de Araguaína (CPPA) que proporciona o desenvolvimento de projetos

E ainda completa o raciocínio no seguinte parágrafo: (...) Desse modo, não há que se falar em crise do sistema já que, ainda que superada a “crise”, ele continuaria seletivo, estigmatizante e ineficaz, pois é próprio de sua configuração. A função da prisão está justamente em produzir e isolar a delinquência, seja diferenciando, selecionando, ocultando ou destacando certas ilegalidades em detrimento de outras.

como: Fabricação de Tapetes; Hortaliças; Leitura; Corte de Cabelo; e estudos para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Ademais, comunica ainda a Secretaria que na CPPA, os presos também têm aulas de matérias como história, geografia, matemática e português, para que possam ter condições de tirar boa nota no Enem, no Encceja ou na EJA. “Depois que os projetos foram implantados, os problemas da unidade diminuíram. A gente percebe que eles têm uma ocupação e que ela acaba preenchendo esse vazio. Com isso, eles ficam menos ansiosos e têm uma melhor convivência dentro da unidade”, garantiu Francisco Noletto Diretor da Carceragem.

A Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG), de segurança máxima, conta com mais de 457 pessoas com privação de liberdade (dado fornecido em fevereiro de 2018) e é o local onde são desenvolvidos mais projetos com os detentos: Ondas Sonoras; Eu sou Luz; Mão de Obra Carcerária em Regime Fechado (fábricas de Concreto; Costura; e Panificação); Remição de Pena Artesanato; Meu Pé de Laranja Lima; Acordes para a Vida; Juiz Presente; Ritmo de Paz; Vídeo em Ação; Caminhar para Frente – Palestras; além dos projetos Horta; e Começando de Novo.

No projeto *Ondas Sonoras*, uma estação interna de rádio foi instalada dentro do presídio, cujo funcionamento e amplitude atingem somente os limites internos da unidade prisional, possuindo programações educativas com conteúdos de cidadania, esporte, psicologia, capacitação e religião, entre outros. Sempre intercalados com momentos musicais.

Na unidade prisional Barra da Grota, há também três fábricas nas quais os presos podem trabalhar: Costura; Bloco de Concreto; e Panificação. Na fábrica de costura, os detentos são capacitados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e atuam na confecção de peças íntimas para uma empresa local. Já com a fábrica de blocos pré-moldados, os presos ganham remição da pena e uma empresa parceira oferece aos detentos profissionalização e remuneração de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo pelo trabalho realizado.

Segundo estatística da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, atualmente, a população carcerária do Tocantins é de mais de 3.500 pessoas, entre homens e mulheres. De acordo com o secretário à época (fevereiro

de 2018) Glauber de Oliveira, o Governo executa também projetos semelhantes aos desenvolvidos em Araguaína nas demais unidades prisionais do Estado, sempre com foco na ressocialização dos reeducandos.

“Não podemos deixar que o sistema prisional se torne a faculdade do crime. Cresce no Brasil uma parcela da população que tem horror a expressão direitos humanos, mas quando acontece algo na vida dela, ou com alguém da família, e eu já vi aqui inúmeros casos, essas pessoas são as primeiras a pedirem um sistema prisional de qualidade, são as primeiras a pedirem para serem incluídas em projetos, pedem para que haja uma dignidade naquele cumprimento da pena. Enquanto elas não passam por isso, elas pedem a pena de morte, a prisão perpétua, pedem esse tipo de coisa. Falta empatia no nosso país e no mundo, que é um dos valores da justiça restaurativa. Nós precisamos nos colocar no lugar do outro. E se colocar no lugar no outro, não quer dizer passar a mão na cabeça do outro, mas é ter compaixão pelo próximo, somente assim poderemos construir uma sociedade melhor e menos violenta”, disse o juiz Antônio Dantas, da Cepema de Araguaína, responsável pelo apoio e pela execução de vários projetos nas unidades prisionais⁵.

2.2 Direitos humanos e o direito à educação

Evidentemente que o acesso à educação trata-se de um direito fundamental e humano, desse modo, torna-se um dever estatal proporcionar e possibilitar que pessoas presas possam ter seu direito de acesso a mesma. “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento” (FOUCALT, 2007, p.224).

Quando se trata de Direitos humanos, temos uma ressalva esclarecedora de MELO (2012), o que de fato são direitos humanos:

O que são direitos humanos - DDHH, afinal? A noção dos DDHH envolve uma concepção ampla. A natureza destes contempla a dignidade da condição humana. Condição esta tomada na universalidade. Boaventura de

⁵Dados fornecidos pela Secretaria de Comunicação no portal: <https://secom.to.gov.br/noticias/projetos-sociais-desenvolvidos-nas-unidades-prisionais-do-tocantins-transformam-vidas-de-detentos-392416/>

SOUSA (2005: 01) apresenta a seguinte apreciação, dentro de uma aproximação multicultural, sobre o conceito de DDHH: O conceito de direitos humanos assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres [...]. A caracterização de SOUSA (2005) sobre a natureza humana é um ponto crucial para situar o destaque posto nos DDHH como uma forma de exaltar a condição humana em um patamar superior. Frisa essa ideia ao ponderar a “realidade superior” como uma percepção de uma “dignidade absoluta e irredutível”. Esta, por sua vez, carecendo de garantias de defesa. (MELO, 2015, p. 2).

O significado do termo direitos humanos é imensamente simples, e talvez resida aí a complexidade de sua aplicação prática, segundo VINUTO (2018), trata-se de direitos que qualquer ser humano possui simplesmente por ser humano. Isso indica que qualquer indivíduo que nasça, em qualquer sociedade do mundo, tem o direito de viver uma vida com dignidade.

Reforçando a inserção dos direitos humanos e sua necessidade de cumprimento junto às pessoas presas, nesse sentido Vera Masagão, coordenadora da ONG ação educativa e especialista em alfabetização de adultos, comenta:

“[...] o preso está privado somente de sua liberdade, mas não de seus direitos. [...] enquanto o governo não se impuser e der perspectiva para esses presos, estaremos financiando um quartel general do crime organizado, que vai refletir na falta de segurança pública nas cidades (MASAGÃO, 2010, p.1).”

Denota-se que o direito à educação deve ser observado em todos os espaços inclusive nos presídios, uma vez que se trata de estabelecimentos que estão sob custódia direta do Estado. Além de que a implantação de atividades educacionais no sistema prisional pode contribuir para as pessoas se desenvolverem e buscarem alternativas para a sua reinserção na sociedade.

Tal direito vem chancelado pela Organização das Nações Unidas - ONU, com a redação das Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras.

Destacamos as seguintes regras:

1. O objetivo das presentes regras não é descrever detalhadamente um sistema penitenciário modelo, mas apenas estabelecer - inspirando-se em conceitos geralmente admitidos em nossos tempos e nos elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados - os princípios e as regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros. (...)

77. Educação e recreio

1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.

2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

78. Atividades de recreio e culturais serão proporcionadas em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde física e mental dos presos.

Os direitos humanos originaram-se na modernidade e colocaram o ser humano como centro de um projeto que baseia num pressuposto de liberdade e igualdade, aparentemente condições inerentes à natureza dos indivíduos e às urgências da vida cotidiana (BRABO; REIS, 2012). Veja-se que o ser humano é o objeto de maior relevância dos direitos humanos, é dele e para ele que se constroem os direitos na garantia de respaldar a vida humana, e nesse tópico presencia-se o garantir da dignidade da pessoa humana, dessa feita, há um entrelace entre direitos humanos, ser humano e dignidade da pessoa humana.

Quando tratamos sobre a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional que aprofunda o dizer o direito somente, mas em como dizê-lo e exercê-lo para preservação da dignidade do ser humano.

O professor Fahd Awad, enfatiza o conceito abrangente deste princípio:

A dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. O conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional, não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo se reduzir o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir “teoria do núcleo da personalidade” individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna; a ordem social visará à realização da justiça social, **à educação**, ao desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (AWAD, 2011, p. 2).

Denota-se que o direito à educação vai além de um direito humano, posto que uma vez tolhido ferisse o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e quando se trata desse princípio percebemos que o ser humano independe de sua atual conjuntura, de sua raça, de sua etnia, de sua liberdade ou de seu cárcere, significa ser humano, independentemente de sua situação hodierna, basta ser gente, basta ser humano.

É cabível manifestar que, embora esteja em cumprimento de uma reprimenda, o preso não deixa de ser humano, não deixa de ser um agente de direitos e que possui uma dignidade a ser preservada, se assim não o fosse, voltaríamos ao arcaico tempo da selvageria e do caos. Certa feita ouviu-se a frase: “conhecemos uma nação com o tratamento que ela oferece aos seus rejeitados” (anônimo). Não há população mais rejeitada e esquecida no Brasil que a população carcerária, são julgados por seus delitos e são julgados pela sociedade como improváveis reabilitados, desse modo, vê-se que ainda há um longo percurso a ser percorrido para uma conscientização social da importância de se importar com o encarcerado que cedo ou tarde voltará ao convívio em sociedade.

Para Moreira (2016):

A prisão é a última e grande fronteira da Educação brasileira. Depois de incluir mulheres, índios, quilombolas, população rural, crianças e adolescentes hospitalizados, o desafio consubstanciado nos marcos normativos promulgados a partir de 2010, é o de ampliar as fronteiras da Educação para atender homens e mulheres adultos em regime de privação da liberdade.

2.3 Criminalidade e angústia dentro e fora da prisão

Considerando que a presente pesquisa objetiva analisar fatores preponderantes para inserção dos jovens aos cárceres, traçando um panorama sobre a criminalidade preponderante na nação brasileira, bem como o império da violência dentro das prisões, desse modo destaca que na maior parte dos casos de pessoas inseridas ao mundo da criminalidade, pressupõe-se um sintoma, cuja causa está relacionada a diversos fatores que levam uma pessoa a escolher a vida do crime. Dentre esses fatores podemos elencar: as desigualdades sociais, o contexto familiar, o consumismo desenfreado, baixa escolaridade etc.

Nesse sentido, RODRIGUES (2012, p.79), destaca: “Como conceito analítico, o crime pode ser dividido em duas vertentes: a clássica, e a finalística. A primeira é regida de culpabilidade e a segunda teoria diz que a culpabilidade não faz parte de um conceito de crime, ou seja, a culpa só influenciará no veredicto final”. Segundo DURKHEIM (1996) “quem vai dizer se aquele ato é crime é a sociedade”. No desenvolvimento da adolescência, é comum o jovem apresentar episódios que envolvam mentiras e agressividade. Por isso que nem todo adolescente agressivo é criminoso, mas todo criminoso é agressivo (RODRIGUES, 2012, p.1). De acordo com ABRAMOVAY (1999): “o sujeito agressivo tem atitudes agressivas para se defender”. Pois aquele indivíduo que sem motivo algum agir de forma agressiva para com seu próximo ele por si pode ser considerado criminoso.

Quando se trata do contexto familiar, podemos permear o atual panorama da família brasileira, antes o pai era o agente provedor do lar e na maioria dos lares a mãe cuidava da casa e dos filhos, enquanto o pai saía para o trabalho, nesse aspecto a criança tinha em sua tenra idade a presença importante de sua genitora para seu processo de evolução e educação. Hoje no século XXI essa realidade mudou a mulher nem sempre terá o esposo, ou companheiro para prover seu sustento, e desse modo ela sai para fora, para trabalhar, para alimentar seus filhos, seu lar, assim o homem não é mais o provedor exclusivo da casa, ambos trabalham, isto quando a família é composta por marido esposa e filhos. De outra banda, há a realidade das mães solteiras que também saem de casa para trabalhar a fim de prover o sustento do seu filho. E, enquanto tudo isso acontece, como ficam essas crianças, como ficaram esses filhos, com babás, com vizinhos, com avós, com quem quer que fosse para que a mãe e o pai saíssem, para em tese, sustentá-lo.

Nesse panorama identificamos o primeiro traço que ocorre com a chegada do século XXI, as mães saem de casa e a educação de sua criança sofre influências, que dantes não ocorriam, ademais, a criança fica sujeita a vulnerabilidade da televisão e computadores, inclusive, smartphones, dos abusadores e tantas outras situações de risco, isso porque estão ausentes seus protetores potenciais: os pais. Com isso evidentemente, pode gerar traumas marcantes de sua infância e conseqüentemente trazem sequelas na adolescência e na juventude. Sem falar, na gritante desigualdade que impera no Brasil, enquanto a Constituição Federal de 1988, indica no seu artigo 3, inciso III, como fundamento da República: “erradicar a

pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, o que se vê é uma erradicação da pessoa pobre e não da miséria que a escraviza.

Portanto são inúmeras circunstâncias preponderantes que levam tantos jovens se inserirem no mundo do crime, de fato, a criminalidade constitui-se numa problemática hodierna no contexto da nação brasileira. De norte a sul do país vê-se noticiados na mídia local e nacional crimes cometidos por jovens e ainda com envolvimento cada vez maior de crianças e adolescentes, estes, na maioria das vezes, são aliciados pelo tráfico se tornando escravos do consumo de drogas.

Muitas famílias já foram vítimas de atos infracionais praticados por menores como furtos, roubos e assaltos, a fim de alimentarem o vício à drogas ilícitas. A mais usual e sacrificante constitui o “crack”.

A falta de perspectiva de melhoria social e a convivência com uma cultura violenta e anti-heroísta permeiam a nossa sociedade de consumo. Os jovens são mais propensos a adotarem uma conduta “aceita” pelo seu grupo, sem grandes questionamentos, apenas por uma questão de autoafirmação.

As drogas e a criminalidade fazem parte da vida da nossa juventude, contudo percebe-se que ela se faz presente, de forma muito mais assídua e prevalente, no cotidiano de jovens em vulnerabilidade social.

A pobreza e a marginalidade andam paritariamente, tanto é assim que as maiores vítimas, desse terror social, estão justamente entre os jovens das classes menos favorecidas.

Os mapas de violência oficiais trazem dados alarmantes de uma realidade de guerra, com um número de mortes com índices de crescimento de quase 699,5%, em menos de 20 anos de levantamentos.

“Como vimos constatando desde o primeiro Mapa da Violência, divulgado em 1998, a principal vítima da violência homicida no Brasil é a juventude. Na faixa de 15 a 29 anos de idade, o crescimento da letalidade violenta foi bem mais intenso do que no resto da população”.

“Característica marcante dos HAF(Homicídios com Armas de Fogo) é a elevada masculinidade de suas vítimas: 94,4% das vítimas, em 2014, foram homens; além de ceifar a vida, de forma preferencial, da juventude: em 2014, os jovens de 15 a 29 anos representavam, aproximadamente, 26% da população do país, mas essa faixa é responsável por 60% das vítimas dos HAF acontecidos nesse ano.

Ainda mais perversa e preocupante é a seletividade racial dos HAF, além de sua tendência crescente. Entre 2003 e 2014, as taxas de HAF de brancos caem 27,1%, de 14,5, em 2003, para 10,6, em 2014; enquanto a taxa de homicídios de negros aumenta 9,9%: de 24,9 para 27,4. Com esse diferencial, a vitimização negra do país, que em 2003 era de 71,7%, em

poucos anos mais que duplica: em 2014, já é de 158,9%, ou seja, morrem 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo." (WAISELFISZ 2016, p 51 e 72).

O mais impressionante nos levantamentos realizados é a tenra idade em que esse grupo populacional começa a ser afetado de forma brutal. Sem sombras de dúvidas, esses dados levam a crer que a vitimização de jovens brasileiros resta intrinsecamente ligada à falta de estrutura e marginalidade social.

A falta de acesso à educação e ao trabalho decente, por certo, se encontram como fatores preponderantes a essa marca de violência que a juventude brasileira está exposta de forma crescente e perversa.

Fazendo-se um paralelo entre a vitimização de homicídios por armas de fogo e a criminalidade juvenil brasileira, as estatísticas trazem taxas inconcebíveis ligadas exatamente ao mesmo perfil de grupos de crianças, adolescentes e adultos jovens. "No último ano dobrou o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa no país – em novembro do ano passado havia 96 mil menores nessa condição e neste ano já são 192 mil" (FARIELLO, 2006, p.2).

Ora, ponderar a comparação entre as vítimas por morte de arma de fogo e a criminalidade infanto-juvenil brasileira, não se resume apenas em identificar a equivalência de perfil desse grupo de crianças, adolescentes e adultos. Tal reconhecimento é realizado diante do aumento significativo e exponencial tanto nas mortes, como no envolvimento de criminalidade dos mesmos grupos envolvidos.

Constata-se que em 2012 o perfil das vítimas de homicídio foi semelhante ao perfil dos encarcerados. Para cada grupo de 100 mil habitantes jovens acima de 18 anos havia 648 jovens encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes não jovens havia 251 encarcerados, ou seja, proporcionalmente o encarceramento de jovens foi 2,5 vezes maior do que o de não jovens em 2012. O que infere a afirmação de que tanto a população prisional como as vítimas de homicídios no Brasil são, predominantemente, jovens.

Os dados dos referidos estudos apontaram ainda que a maioria das vítimas de homicídios e a maioria dos presos do Brasil, em 2012, era do sexo masculino. E, em relação à cor/raça dos homicídios no Brasil, os dados do Mapa da violência apontam que morrem 73% mais negros do que brancos no país, assinalando assim desigualdade racial no número de mortos em decorrência dos homicídios".

"A análise comparativa entre os dados gerais do *Mapa da violência* e do *Mapa do encarceramento* mostrou que homens, jovens e negros são a maioria das vítimas de homicídios e dos presos do Brasil. Estes dados apontam que as instituições da segurança pública e da justiça criminal do país identificam este grupo da população como alvo de intenso controle

flagrando em maior intensidade as suas condutas ilegais, com práticas que produzem violência e morte”⁶.

Aqui não se quer afirmar que em classes altas não há criminalidade. O que se defende é que a vulnerabilização social de crianças e adolescentes, pela pobreza, pela falta de acesso à educação e, por consequência a um futuro trabalho decente, expõe essa população juvenil a um risco social de marginalização criminal e a violência fatal, como relatado em diversos estudos, conforme os relatórios de criminalidade supracitados.

Claramente esse grupo que tem sido simplesmente ignorado pelo poder público e pela sociedade, em todos os seus direitos subjetivos mais básicos e exterminados de forma brutal. Essas mortes trazem a perversa essência de limpeza social velada que o Brasil “afirma” e “acredita” não ter. Assim apontam os mapas de encarceramento de jovens, os dados do INFOPEN e dos diagnósticos realizados Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

Juventude com menor acesso a direitos básicos, dentre eles educação de boa qualidade e trabalho decente são radicalmente mais atingidos pela violência fatal e pelo envolvimento na criminalidade.

Investir em educação de qualidade e assegurar ao jovem adulto o acesso ao trabalho decente é a forma mais eficiente para diminuir as desigualdades sociais e violência vividas em nosso país, e, claro evidencia uma atitude preventiva para que jovens não sejam inseridos no mundo do crime.

Outra realidade é a situação caóticas da maioria das unidades prisionais, e o crescimento das facções criminosas nos presídios, revelando uma fragilidade enorme na segurança dos detentos. Prova disso foi o ocorrido no início do ano de 2017, onde sessenta presos foram mortos numa verdadeira guerra entre facções no presídio em Manaus-AM.

As más condições a que presos são submetidos facilitam o crescimento de facções criminosas dentro dos presídios, nos quais o Estado tem cada vez menos influência. “O que acontece é que criamos um modelo para impedir a fuga de certos

⁶**Mapa do Encarceramento – os Jovens do Brasil.** Série 1. Juventude. 2. Sistema de Justiça Criminal - Brasil. I. Título. II. Série. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude, Brasília: Presidência da República, 2015. P 84, 87 e 88 Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf> Acesso em 13/09/2016.

indivíduos, mas você os deixa se virarem lá dentro. Então, isso facilita a vida de organizações criminosas que tomam conta da cadeia”, afirmou o doutor em ciência política e ex-secretário de Segurança Pública Guaracy Mingardi (BRANDAO, 2017).

Um dos graves problemas enfrentados nos presídios brasileiros constitui na superlotação, o magistrado Juiz titular da Vara de Execuções Penais do Amazonas, Luis Carlos Valois descreve o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), onde 56 presos morreram no início de janeiro de 2017. Segundo ele, em uma cela feita para oito pessoas abriga 30, com gente dormindo sob camas de cimento. “Isso tudo no calor de Manaus. Já tem estudos de criminologia que informam que o calor é um índice de [aumento de] criminalidade. Imagine em Manaus (BRANDAO, 2017, p.1).

A realidade de Manaus não está diferente em boa parte do país. A falta de estrutura das unidades prisionais flagra uma agressão aos Direitos Humanos, no que tange, inclusive, a dignidade da pessoa humana, ora, são seres humanos amontoados como bichos enjaulados, de forma descabida e desumana. Sem mencionar a questão da saúde física desses detentos, muitos chegam a óbito em razão de doenças transmissíveis oriundas da insalubridade do ambiente carcerário, tal como tuberculose e sarna. E com a superlotação agrava ainda mais a transmissão de enfermidades incuráveis como HIV.

A superlotação das unidades se tornou uma fonte de proliferação de doenças infectocontagiosas, como explica Natália Madureira Ferreira, médica e docente do curso de medicina da Universidade Federal de Uberlândia. “Sobre o número de pacientes dentro do sistema prisional, existe uma correlação direta entre a quantidade de presos e a qualidade de vida dentro do presídio”, afirma a médica” (BERNARDES, 2017, p.2).

Como uma resposta política ao caos do sistema prisional, em 2018 foi publicada uma matéria em que o Ministro à época do Desenvolvimento Social, Osmar Terra, defende a construção de mais presídios para o combate à criminalidade e à impunidade. Segundo o ministro, o número de presos no Brasil é pequeno, se forem levados em conta o contexto e a população do país, principalmente quando se considera o número de condenados pela Justiça cumprindo pena fora das prisões.

Afirmou ainda o ministro:

“O que tem é pouco presídio no Brasil. E este é o problema do Brasil: tem pouco presídio. Precisamos de uma rede mínima de presídios, como precisamos ter uma rede mínima de hospitais e em outras áreas, porque há demanda. A causa da violência no país é a impunidade”, afirmou o ministro. Não há invenção, disse Terra. “É preciso ter rigor em questões que afetam a vida de todos. Na epidemia de drogas que estamos vivendo, precisamos tirar os traficantes das ruas. E depois fechamos [as unidades prisionais] porque, se acabarmos com a epidemia, teremos menos necessidade de presídios.”

Contudo, o advogado doutor em ciências penais e ex-membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Leonardo Yarochevsky rebateu a fala do ministro, na mesma matéria publicada. “É preciso rever toda esta política, inclusive a política equivocada de combate às drogas. Drogas são uma questão de saúde pública e prisão nunca foi a solução para a questão da segurança pública. A prisão não regenera e não ressocializa. Ela somente avilta o ser humano”, afirmou Yarochevsky.

Ele disse que, se prender mais fosse sinônimo de menor criminalidade, o país estaria resolvendo seus problemas e não, ao contrário, vendo que a população carcerária brasileira continua crescendo. “É necessário não só acabar com essa curva crescente, como mudar o mito de que um país onde milhares de pessoas estão presas sem condenação definitiva é um país de impunidade. É preciso conhecer a realidade do direito penal e da criminalidade para encontrar soluções reais para as mazelas do sistema”, declarou Yarochevsky (RODRIGUES, 2018, p.1).

O que de fato presenciamos é o império da criminalidade dentro e fora das grades no país, o problema não está somente dentro dos presídios e cadeias públicas, problema também está nas ruas, na impunidade, na desigualdade sociais, na pobreza etc. Entretanto, dentro das prisões as pessoas presas nas condições de vulnerabilidade em que se encontram na amontoação de seres humanos em mínimos espaços, na proliferação de enfermidades e na insalubridade em que são submetidos, é certo que a criminalidade ganha força e prevalece com um sistema faccioso e cruel no sistema prisional.

BRAGA (2008), destaca bem sobre os efeitos da prisão:

O processo de prisionização consiste nos efeitos da prisão sobre a identidade do preso, ao ingressar no sistema prisional, o indivíduo tem alterada suas referências e relações anteriores, e de absorver os novos padrões sociais existentes adaptando-se rapidamente às regras da casa. A integração aos costumes, valores e normas comuns aos detentos se dá a

partir do processo de socialização pelo qual o indivíduo se apropria dos códigos, da linguagem e dos conhecimentos específicos desse grupo social (cultura prisional). Apesar de a prisionização agir sobre cada preso de modo distinto, todos são de alguma forma afetados pela cultura prisional. Ao vivenciar a experiência do encarceramento, os presos passam a compartilhar as frustrações e angústias da vida no cárcere o desejo incansável pela liberdade além de um modo de vida próprio à realidade prisional (BRAGA, 2008, p.10).

É evidente que a pessoa presa passa por um choque de realidade, especialmente quando se é a primeira vez que cumpre pena em regime fechado, tem sua primeira experiência com a privação de sua liberdade, além de ter que submeter a inúmeras normas administrativas e até instituídas pela própria unidade prisional, por meio ilegal, como no caso de facções que regem o local. O detento condenado ao crime que cometera, agora é vítima de um sistema de criminalidade, até que se torne um criminoso ainda mais perigoso, às vezes como forma de sobrevivência.

O atestado que a prisão fracassa em reduzir crimes deve ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito em produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa de ilegalidade (FOUCAULT, 1986, p. 230).

Resultantes de muitas pesquisas, de inúmeras teses e dissertações percebe-se a desordem acentuada no sistema prisional brasileiro, no entanto, o mesmo é existente e possui mais de meio milhão de pessoas enjauladas nas estruturas fétidas da prisão. Esquecê-las é a solução. Esquecer o problema caótico do sistema prisional é o caminho mais percorrido pelas autoridades governamentais a fim de eximirem da responsabilidade que lhe é exigida. A sociedade por sua vez tem a prisão como fator punidor, desse modo, alguns apontam: quanto pior melhor, merecem sofrer, merecem toda a dor que um dia causaram em alguma família.

Ocorre que tais afirmativas não coincidem com a estrutura constitucional do Brasil, não coincidem com os Direitos Humanos, com a dignidade da pessoa humana, com a própria intenção da norma penal que constitui em também restituir, reabilitar enfim ressocializar, e nesse diapasão que o presente trabalho percorre, em tratar a educação como basilar para uma esperada ressocialização, com incentivo governamental e com uma reeducação da própria sociedade em possibilitar, impulsionar e incentivar projetos educacionais nos interiores dos cárceres.

2.4 Progressão de regime prisional e as possibilidades de remições

Outro fator importante para a ressocialização é progressão de regime, conforme preceitua o artigo 112 da LEP, no Brasil ocorre da seguinte forma:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.
Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

Nessas condições acima transcrito para crimes comuns, no caso de crimes hediondos, isto é o crime considerado de extrema gravidade, indicados na Lei de Crimes Hediondos nº 8.072-90 no seu artigo 1º enumera os crimes hediondos, e no seu artigo 2º, §2º, modificado pela lei nº 11.464-2007, trata sobre a progressão de regime de presos condenados incurso nestes crimes:

§2ºA progressão de regime, no caso de condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente (BRASIL).

De acordo com o Código Penal e a LEP, a pena do condenado deve ser aplicada de forma progressiva, ou seja, o condenado que obedecer aos requisitos legais poderá passar de um regime mais rigoroso para outro menos rigoroso (do fechado para o semiaberto e deste para o aberto). Os requisitos são dois: um objetivo e outro subjetivo.

O requisito objetivo requer que o apenado cumpra uma determinada parcela da pena, no regime anterior, para desta forma, ser possível a progressão. Em regra, é exigido o cumprimento de um sexto (1/6) da pena, conforme Art. 112 da LEP. Em se tratando de crimes hediondos ou os a estes equiparados, existem duas possibilidades: Sendo réu primário deverá cumprir dois quintos (2/5) da pena, tratando-se de reincidente deverá cumprir três quintos (3/5) da pena.

Verifica-se que na valoração subjetiva Alves (2010, p.1) retrata o seguinte: “Já o requisito subjetivo, é concedido, por mérito do condenado, já que é levada em consideração a possibilidade do mesmo adequar-se a um regime menos rigoroso”

(ALVES, 2010, p. 1). Dessa feita, a análise verificará todos os aspectos comportamentais do indivíduo.

Por meio de um julgado importante que possibilitou a progressão de regime mesmo a crimes hediondos o Supremo Tribunal Federal posicionou no seguinte sentido:

Eis o teor da ementa desse julgado: "PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social (STF, 1999).

Reconhecendo o fator ressocializador da progressão de regime, e sua importância para evolução do indivíduo enquanto cumpridor de sua pena.

Outro fator preponderante para acelerar esse processo de progressão são as remições de dias ocorridas pela execução de trabalhos ou aulas assistidas e ainda com a leitura e resumo de obras literárias.

Como bem preceitavam os autores: Cristina Aparecida Ferreira da Silva, a remição ocorre da seguinte forma:

Diante a legitimidade privativa de a União legislar em âmbito nacional sobre matéria penal e processual, a Lei de Execução Penal Brasileira de 1984 instituiu a remição. O instituto da remição pode ser entendido como a diminuição do tempo de condenação em dias ou horas da pena privativa de liberdade, imposta ao condenado em regime fechado ou semiaberto, através do exercício pelo sentenciado de atividade laboral ou do estudo, conforme artigo 126 da supracitada lei federal:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem e tempo referida no caput será feita à razão de:

I- 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar-atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação o profissional-divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II- 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Importante salientar que a remição por estudo não era prevista pela Lei de Execução Penal, apenas com a edição da Lei 12.433 de 2011 que instituiu tal forma de se diminuir o cumprimento da pena, passou a ser utilizada a forma de remição da pena pelo estudo.

Ao admitir o benefício da remição da pena privativa de liberdade, a Lei de Execução Penal possuía como intuito a possibilidade do apenado diminuir sua pena, além de proporcionar a reintegração e ressocialização social através das atividades exercida pelo condenado (SILVA, 2017, p.8).

Veja-se que atual instituto da remição através do estudo é recente para o ordenamento penal brasileiro, posto que a partir da Lei 12.433 de 2011 que essa realidade passou a vigorar nas penitenciárias brasileiras, outro fator imprescindível para a realização de projetos educacionais no interior da unidade prisional, uma vez que possibilitará ainda o benefício ao apenado, a fim de ver diminuída sua pena no curso do cumprimento de sua sentença.

Ademais, a remição também se torna um fator incentivador para participação do reeducando no processo educacional no interior do presídio, além de agregar conhecimento e possibilitar novas escolhas a pessoa em cumprimento de pena poderá ainda ver sua pena abrandada com a remição.

Aos detentos participantes do projeto Transformar, realizado na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO, é concedida a remição pelas horas aulas frequentadas, e no transcorrer dos três anos do projeto já foram quatro alunos que progrediram para o regime semiaberto, de forma mais acelerada em razão da participação do referido projeto.

Além disso, o projeto comporta também a leitura de obras e suas respectivas resenhas, em que o detento explica ao examinador por meio da escrita o que a história da referida obra lida diz. O que traz também um despertar da leitura aos detentos, e através dessa leitura e resumo realizado também podem ser bonificados com remição, conforme a avaliação do professor referente a resenha apresentada pelo detento.

Nesse contexto pontua Silva(2017):

A remição por leitura no Brasil surgiu através da Lei Estadual nº: 17.392 de 2012 no Estado do Paraná, como forma de complementação da remição por estudo disciplinada pela Lei de Execução Penal. Em 26 de novembro de 2013, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação de nº 44, onde propõe aos Tribunais que os mesmos promovam e instituem nos estabelecimentos prisionais projetos e incentivos à remição por leitura, o que já havia sendo adotado pelo Estado de São Paulo em 2013, através da edição da portaria de regulamentação e disposição do instituto da remição do cumprimento da pena pela leitura. Destarte, o instituto da remição da pena é hoje amplamente difundido como forma de diminuição do cumprimento de parte do tempo de execução da pena pelo trabalho, ou pelo estudo, considerando a leitura para tais feitos (SILVA, 2017, p.3).

Percebe-se que o benefício da remição é garantido sobre a pena privativa de liberdade, através do trabalho ou pelo estudo, constitui uma forma de garantir ao preso seu direito a ressocialização, além de se tratar de um benefício interno

que conseqüentemente traz benefícios externos à sociedade, além de ser constituída com base nos princípios constitucionais, dentre outros.

Sobre remição de pena, considera o Desembargador Célio César Paduani:

O objetivo da remição penal, segundo os ditames legais, é reduzir, pelo trabalho, a pena privativa de liberdade, além de ser um componente essencial à recuperação do condenado, pois, inegavelmente o trabalho é a melhor terapia existente (PADUANI, 2002, p. 17).

O princípio da Humanidade das penas quanto à remição, tem seu objetivo possibilitar ao condenado dentro dos princípios que norteiam a execução penal, o aperfeiçoamento do mesmo a uma melhor convivência social, através dos estudos e a prática de atividade laboral. E, aplicar a remição aos detentos participantes de projetos educacionais ou de trabalhos realizados na unidade prisional constitui no cumprimento deste princípio além de garantir a dignidade da pessoa humano do condenado.

Como bem explana Voltaire, “a leitura engrandece a alma”. Desse modo ter a prática de leitura nos presídios, sem dúvidas, agrega ainda mais a construção do conhecimento e possibilita um empoderamento intelectual da pessoa presa.

A leitura traz estímulos significantes para o desempenho intelectual do ser humano, “muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro” (THOREAU, 1998, p.3).

Insta informar que no ano de 2013 através da recomendação nº 44, o Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para admissão pela leitura.

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

- I - para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim;
- II - para serem reconhecidos como atividades de caráter complementar e, assim, possibilitar a remição pelo estudo, os projetos desenvolvidos pelas autoridades competentes podem conter, sempre que possível:
 - a) disposições a respeito do tipo de modalidade de oferta (presencial ou a distância);
 - b) indicação da instituição responsável por sua execução e dos educadores e/ou tutores, que acompanharão as atividades desenvolvidas;

- c) fixação dos objetivos a serem perseguidos;
- d) referenciais teóricos e metodológicos a serem observados;
- e) carga horária a ser ministrada e respectivo conteúdo programático;
- f) forma de realização dos processos avaliativos;

III - considerem, para fins de remição pelo estudo, o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, neste último aspecto (aproveitamento), quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal (LEP, art. 129, § 1º), ocasião em que terá de comprovar, mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto a frequência, como o aproveitamento escolar. (RECOMENDAÇÃO Nº 44 CNJ, 2013).

Inclusive o Conselho Nacional de Justiça teve conhecimento da construção da sala de aula realizada na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO em meados de agosto de 2015, com esforços da comunidade local e do Poder Judiciário, por meio das penas pecuniárias e publicou em seu site uma notícia informando a ação promovida.

Figura 01



01/10/2015 - 15h01

[TWEETAR](#) [COMPARTILHAR](#)

61 2326.5472 [Imprensa@cnj.jus.br](mailto:imprensa@cnj.jus.br)
 Ouvidoria
 61 2326.4608 [Fale com a Ouvidoria](#)

Newsletter

Nome
 E-mail
[Assinar](#)

LINK CNJ | TV JUSTIÇA
 QUINTA | 21:30
 REPRISAS
 SÁBADO | 12:30 TERÇA | 07:30

Fotos **Vídeos**

Tópicos: TJTO, começar de novo, ressocialização, Cidadania nos Presídios

[TWEETAR](#) [COMPARTILHAR](#) [ENVIAR POR E-MAIL](#)

Link: <http://www.cnj.jus.br/ck8j>

PT 12:36 20/02/2019

Figura1. Projeto reeducação leva sala de aula a Cadeia de Formoso do Araguaia.

3 APONTAMENTO EMPÍRICO

3.1. Possibilidade de salas de aula nas cadeias públicas nas comarcas tocantinenses-viabilidade e contrapontos

Embora inapropriado a existência de salas de aula em Cadeias Públicas, posto que a LEP determina a escolarização nas penitenciárias, o Estado do Tocantins, possui uma realidade distinta, considerando que boa parte das pessoas apenas cumprem pena nas cadeias públicas dos municípios, por diversas razões, dentre elas, a superlotação das unidades prisionais destinadas para condenados e, ainda, a garantia de ter o preso a acessibilidade de sua família, dessa forma, tem permissão judicial para cumprir pena na cadeia pública de sua comarca, onde residem seus familiares.

O questionamento surge na questão do próprio cumprimento da norma que incide sobre a necessidade de reeducação do preso em cumprimento de pena. Desse modo, não vendo, outra alternativa e no cumprimento da garantia constitucional de acesso à educação e a determinação da própria Lei de Execução Penal, juízes das varas criminais de primeira instância das comarcas tocantinenses incentivaram e autorizaram a criação de salas de aula para os reeducandos que cumprem penas em cadeias públicas de suas respectivas comarcas.

Superado quanto a legalidade do ato judicial que permite que haja salas de aula e por sua vez a disposição de aulas junto as cadeias públicas, em razão do próprio princípio constitucional e a necessidade do cumprimento da norma, passa-se a análise da propositura de tal projeto de educação junto às cadeias públicas nas comarcas.

Notadamente, não se trata de tarefa fácil, vez que nesse aspecto tem que haver uma junção de esforços para que ocorra a efetivação da inserção da educação junto às cadeias públicas. Antes de tudo um projeto pedagógico regulamentado e alimentado pelo órgão responsável, na sua maioria a Secretaria Municipal de Educação que possibilitará profissionais, educadores, preparados e equipados para promoção de aulas para multisseriado, considerando que não terão várias turmas, em razão do contingente ser número não excedente de 20 presos, ao menos para realidade do Estado do Tocantins, cujas cadeias públicas são de capacidade mínima. No caso do município de Formoso do Araguaia-TO, são seis celas com capacidade de quatro detentos em cada uma, dessa forma seriam, em

tese, vinte quatro presos na referida Cadeia, contudo, chega-se ao número de 32, entre presos provisórios e condenados, que são a maior parte.

A dinâmica de desenvolver trabalhos educacionais em prisões constitui-se numa tarefa desafiadora, com a contribuição necessário de um conjunto de esforços governamentais e sociais.

Veja-se, as cadeias públicas não foram projetadas, não consta em seu projeto arquitetônico inicial salas de aula, o que dificulta a inserção posterior de estrutura física para execução da sala de aula. Dessa forma, torna-se mais difícil a construção, tornando-se um fator limitador para consolidação da estrutura necessária para cumprimento do direito à educação.

Contudo, geralmente as cadeias públicas possuem lotes amplos, onde possibilite anexo, e nessa estrutura é possível a construção de uma sala no mesmo lote que constitui a cadeia pública.

Outro fator preponderante são os recursos a serem destinados para esse fim, o ideal seria a gestão estadual, por meio da Secretaria de Cidadania e Justiça promover a construção para o fim de se ter uma sala de aula para os detentos, conquanto, na realidade não há interesse da gestão pública estadual em assuntos desse porte. Nesse ínterim, em Formoso do Araguaia-TO, houve uma força tarefa conjunta entre os Poderes Judiciário e executivo municipal e participação da comunidade local para construção da sala de aula na Cadeia Pública. Com participação ativa da sociedade, no angariar de recursos e doações de serviços e materiais de construção e destinação de penas pecuniárias investidas na obra, são ações neste patamar que podem concretizar a edificação de salas de aula nas cadeias públicas tocantinenses.

3.2 Projeto transformar e suas características

3.2.1 Como se iniciou o projeto

Com a visita de acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário UNIRG, em meados de 2015 à Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO, foi verificado pelos alunos nos corredores da referida cadeia três carteiras de escola, o que lhes chamou a atenção, momento em que indagaram o Diretor da Cadeia

Pública sobre tais carteiras, à época, o Sr. Rogério Messias, Chefe da referida Cadeia, comunicou que ali dois presos condenados eram alfabetizados pela professora que realizava o projeto do Ministério da Educação intitulado Brasil Alfabetizado, e que lamentavelmente não havia outro espaço que pudessem utilizar, desse modo estavam no corredor da carceragem para serem alfabetizados.

Esta subscritora levou a informação ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, da necessidade de se ter uma sala de aula na Cadeia Pública, o que foi totalmente recepcionado pelo magistrado que determinou que houvesse uma força tarefa para esse fim, que comunicasse a comunidade formosense o interesse de participar da construção da futura sala de aula, intitulando o projeto REEDUCAÇÃO, com objeto de construir a sala de aula para os detentos. O que foi feito. E muitos cidadãos e comerciantes locais apoiaram a causa, além disso foi destinado algumas penas pecuniárias para ajudar no custeio da referida construção. E em dois meses de trabalho em conjunto a sala de aula foi inaugurada em 25 de setembro de 2015, sendo noticiado no site do Tribunal de Justiça do Tocantins:

Figura 2



Figura 2. Projeto reeducação leva sala de aula para cadeia de Formoso do Araguaia

3.2.2 Início do Projeto Transformar

O primeiro passo para iniciação do projeto foi dado com a construção da sala de aula na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO, mas a efetivação da implantação do projeto pedagógico para inserção da educação na cadeia foi outro percurso percorrido a fim de possibilitar sua efetivação.

Inaugurada em 25 de setembro de 2015, a construção de uma sala de aula de aproximadamente 16 metros quadrados e um banheiro de 2,8 m², momento em que foram firmadas parcerias com o IFTO – Instituto Federal do Tocantins, e Secretaria Municipal de Educação de Formoso do Araguaia-TO. No entanto, apenas em meados de agosto de 2016 através da criação do Projeto Transformar criado pela Secretaria Municipal de Educação que efetivamente a sala de aula passou a ser usada para realização do projeto educacional junto as pessoas presas condenadas daquela unidade prisional.

Figura 3

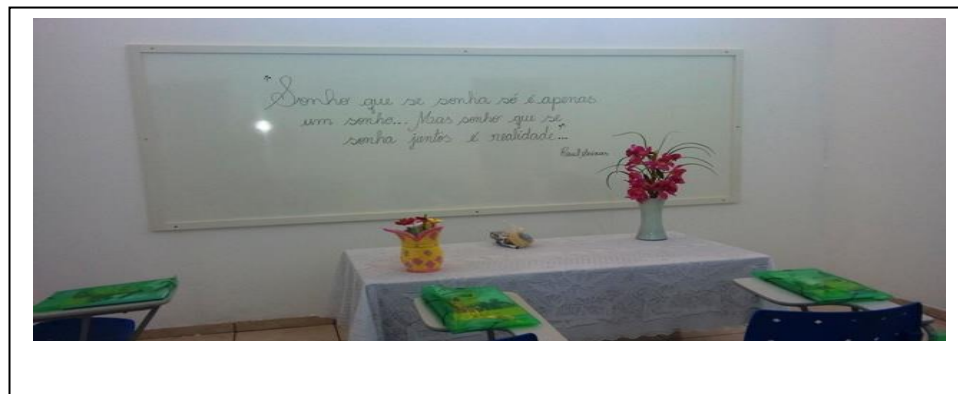


Figura 3. Sala de aula do projeto Transformar.

3.2.3 Implantação do Projeto Pedagógico

O projeto Transformar foi idealizado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura em parceria com o Poder Judiciário visando levar ao sistema penitenciário de Formoso do Araguaia-TO o ensino curricular de Língua Portuguesa e Matemática, em classes multisseriadas, como opção de ensino e aprendizagem às pessoas presas.

Os conteúdos propostos englobam ainda introdução de valores culturais em temas diversos tais como: cidadania, ética, saúde, arte, etc. O projeto propõe ainda a leitura de 01 (uma) obra literária de no mínimo 50 páginas, por mês, com preenchimento de Ficha de Leitura e resenha. A participação no processo de leitura e resenha é condição indispensável para a remição de pena. Conforme a Recomendação Número 44 de 26 de Novembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o preso terá o prazo de 21 a 30 dias para leitura da obra, após terá que apresentar ficha de leitura com resenha a respeito do assunto e seguindo critérios de avaliação proposto pelo programa.

A remição da pena por Estudo através da Leitura, instituída pela Lei Estadual n. 17.329, publicada no diário Oficial em 08.10.12, respalda-se na Lei 12.433 de 30 de junho de 2011, que regulamenta a remição da pena pelo estudo. Com isso, ao término dos estudos propostos os alunos receberão certificação, conforme desempenho apresentado.

Segundo o projeto pedagógico do Transformar, seu objetivo geral consiste em promover ao sistema penitenciário de Formoso do Araguaia o ensino curricular de Língua Portuguesa, Matemática, Temas Transversais em classes multisseriadas, como opção de ensino e aprendizagem às pessoas presas.

Dentre os objetivos específicos do projeto, destacam-se:

- Possibilitar aos reeducandos, a oportunidade da remissão de pena, através dos estudos nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Arte e Temas Transversais;
- Incentivar a leitura como elemento facilitador de uma tomada de consciência de pessoas privadas de liberdade, visando a melhorar as suas condições de regresso à sociedade;
- Desenvolver a escrita como forma criativa de expressão;
- Desenvolver o raciocínio lógico-matemático;

- Ser capaz de raciocinar melhor, ver o mundo de outra maneira;
- Despertar o gosto pela arte através das Oficinas;
- Aprimorar os cuidados com o corpo e a mente, através de palestras e atividades físicas;
- Preencher a mente com coisas úteis a que venha edificar seu ego.

Ressalta-se ainda que a disponibilidade de incursão de atividades extracurriculares, para o processo pedagógico em presídios é viável e autorizável, especialmente em se tratando da particularidade do alunado que possuímos em Formoso do Araguaia-TO e nas demais comarcas tocantinenses.

Sendo a Educação uma política pública universal (MARSHALL, 1967), ela deve, necessariamente, contemplar e incluir a todos sem qualquer tipo de distinção conforme preconiza a Constituição Federal (MOREIRA, 2016).

O projeto Transformar encontra guarida no artigo 12 da Resolução do MEC no. 02 de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, e traz o seguinte conteúdo:

Art. 12 O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em Resoluções deste Conselho sobre a EJA.

Considerando que o projeto Transformar traça um projeto pedagógico com educação não-formal, seu respaldo é acolhido pelo *caput* deste artigo, que autoriza a realização de projetos que propõe no seu objeto educação não-formal.

Na mesma Resolução consta ainda em seu artigo 10 a inclusão de atividades artísticas e culturais como integrante da grade curricular, nesse diapasão, normatiza:

Art. 10 As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político-pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas.

No projeto pesquisado proporciona palestras e oficinas culturais de arte, música e artesanato em geral englobando desde pintura a dobradura, com participação voluntária de artistas da região.

Nessa perspectiva, as Diretrizes Nacionais apresentam-se mais abrangentes, visto que ampliam o conceito de Educação a ser proporcionada nos Estabelecimentos Penais, visto que não considera ou sugere qualquer incompatibilidade entre a Educação não-formal, ou não-escolar e aquela a ser proporcionada nas prisões. Pelo contrário, as considera complementares e igualmente necessárias nesse ambiente (MOREIRA, 2016).

3.3 Educação uma esperança ao final da pena

É sem dúvida uma realidade incomum a junção de esforços para contribuição ao sistema prisional, quando até sociedade local se incube, através do voluntariado, de angariar fundos de patrocinar obras, enfim de ver esperança de mudança nos encarcerados de sua comunidade. Trata-se de uma ruptura com o preconceito e com os pré-julgamentos ocorridos naturalmente pelas pessoas que desconhecem o universo da criminalidade, ou que, de alguma forma, já foram vítimas de atos de violência.

Contudo, como já discorrido, é exatamente na preocupação do retorno desses indivíduos encarcerados às ruas que impulsionou a própria sociedade formosense a ter uma atitude pró-ativa, uma atitude de resgate, ao menos de apresentar proposta de melhoria, de escolha, por meio da educação das pessoas presas em cumprimento de pena no regime fechado.

[...] o movimento para reformar as prisões, para combater seu funcionamento não é um fenômeno tardio. Não parece sequer ter nascido de um atestado de fracasso devidamente lavrado. A “reforma” da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão. A prisão se encontrou, desde o início, engajada numa série de mecanismos de acompanhamento, que aparentemente devem corrigi-la, mas que parecem fazer parte de seu próprio funcionamento, de tal modo têm estado ligados a sua existência em todo o decorrer de sua história (FOUCAULT, 1986, p.209).

O interesse público para a própria reforma do sistema prisional nem sempre é identificado, por diversas razões, falar em implantação de escolas, de projetos educacionais junto às prisões não parece estar em pauta da sociedade civil. Contudo, quando tal tema é debatido e reivindicado pelas autoridades, traz à tona um discurso desafiador que reflete na mudança de conceitos que a sociedade local traz sobre as pessoas presas, em cumprimento de pena.

Quando na comarca de Formoso do Araguaia-TO, o magistrado da comarca, atentou em convocar esforços e trazer melhorias para a Cadeia Pública local, que padecia de reformas e de construção da sala de aula, além de uma sala de atendimento, uma vez que desde sua inauguração, ainda na década dos anos 90, não tinha sido reformada, o próprio município através de seus munícipes se reuniram para juntos concluírem a obra de melhoria aos seus encarcerados, certamente que não foi uma decisão unânime, tiveram contrapontos e pessoas que não aderiram ao projeto, ao invés, combateu ferozmente os trabalhos, com o discurso que era inadmissível dar dignidade a uma pessoa presa.

Contudo, quando autoridades se mobilizam, gestores apoiam e a comunidade entende a necessidade imperada ao contexto do direito humano de dar dignidade aos oprimidos, há uma reação positiva no contexto social, ao menos foi o que aconteceu na comarca de Formoso do Araguaia-TO. Com a implantação do projeto, segundo o diretor daquela Cadeia Pública, foi observado que o comportamento dos presos participantes das aulas melhorou consideradamente, tornaram-se mais tranquilos, se interessaram na leitura, o que os mantém menos agitados, não tiveram mais problemas em atos de desobediência e desacato, foi evidente a transformação, observou o diretor.

Além disso, disse o diretor, que os alunos ficam ansiosos com a chegada do horário da aula, já se organizam para terem estarem em aula, procuram estar bem higienizados e comportados para assistirem as aulas do projeto.

A educação informal socializa os indivíduos, desenvolve hábito, atitudes, comportamentos, modos de pensar e de se expressar no uso de linguagem, segundo valores e crenças de grupos que se frequente ou que pertence por herança. Desde o nascimento. Trata-se do processo de socialização dos indivíduos. A educação não formal capacita os indivíduos a se tornarem cidadãos do mundo, no mundo (GOHN,2006, p.24).

O projeto Transformar fornece por meio de seu educador e coordenadores de elaboração do trabalho, a educação informal, como dantes dito, através das disciplinas de temas transversais, arte e cultura, além da leitura de literaturas propostas, além das aulas de artesanato e recreações propostas no projeto.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pelo desenvolvimento da pessoa (BRASIL).

Conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, ora, nesse respaldo podemos adequar a realização da prestação educacional na cadeia pública de Formoso do Araguaia-TO, considerando que desde a construção da sala de aula teve participação direta da sociedade formosense, através de doações de materiais de construção, bem como com prestação de serviços voluntários para edificação da obra realizada.

O incentivo à educação quando é destinado a pessoas presas seu desafio torna-se ainda maior porque lhe darão com deficiências pretéritas e o confronto de ver mais uma chance que não pode ser desperdiçada, como um recomeço, uma garantia estatal para recuperação da dignidade humana.

A deficiência educacional será suprida pelo método que desperte e incentive a pessoa na escola a buscar seu próprio conhecimento e ir aprimorá-lo ao longo da vida. O modelo de educação predominante nos presídios brasileiros é o voltado à aprendizagem e formação para atender às necessidades do mercado de trabalho. Nessa linha de raciocínio, Munhoz (2009 p. 8) delata que a educação nas prisões deveria estar direcionada ao desenvolvimento integral da pessoa, devendo ser a dignidade humana a principal preocupação (SANTOS, 2016, p.29).

A educação no cárcere é um método que envolve a evolução do tratamento dos reclusos e deixa claro a importância que a função de ressocialização tem neste método: a preocupação de manter o indivíduo com o objetivo de ampliar seus conhecimentos. O conceito de ressocialização por meio do estudo surge como ponto de encontro interessante que pode de alguma forma conciliar uma consequente operacionalização no momento da execução penal em termos racionais. Nesse sentido, a ampliação dos saberes do educando, concebida como a capacidade de acessar áreas de necessidades básicas e desenvolvimento humano, seria minimamente coerente com os critérios éticos filosóficos da centralidade do ser humano ainda na sua condição, para convencer e, ao mesmo tempo, cumprir o protagonismo de não admitir fins gerais relacionados à massa da exclusão, mantendo a autonomia e a dignidade.

Indubitavelmente que o projeto Transformar traz acertos nos aspectos de melhoria da condição humana na cadeia pública, uma vez que possibilita a pessoa presa condenada, por delito cometido outrora, uma nova chance de recomeço por meio da educação garantindo o direito constitucional de acesso à educação, suas

fronteiras são traspassadas com o ideal do ensino e aprendizagem de homens que feriram o sistema penal e hoje cumprem pena no cárcere, oportunizando uma nova escolha, a possibilidade de novos caminhos por meio do conhecimento.

CONCLUSÃO

Na realização da presente pesquisa, na coleta de informações e no manuseio dos estudos, e ainda, na observação do projeto Transformar executado na Cadeia Pública do município de Formoso do Araguaia-TO, ficou demonstrado o alcance do objetivo da pesquisa, quando constatou-se a possibilidade e viabilidade de inserção de projetos educacionais nas cadeias públicas das comarcas tocantinenses, como o que já ocorre com a execução do projeto Transformar. Indicando a suma importância de tais projetos inseridos no sistema prisional, a fim de se, talvez, possibilitar a ressocialização esperada pela Lei de Execuções Penais –LEP.

A metodologia utilizada na pesquisa fora de pesquisas literárias, vinculada à pesquisa bibliográfica e as observações ao projeto educacional já existente na cadeia pública de Formoso do Araguaia-TO, além da coleta de dados publicados pelo INFOPEN sobre a escolarização das pessoas presas e a oferta de educação nas prisões.

Constatou-se com a presente pesquisa, a necessidade urgente da ressignificação da educação, uma vez quando essa é destinada ao cárcere, verificando as dificuldades enfrentadas desde a construção de projetos educacionais, bem como da habilitação de professores, educadores para área específica, com base necessária para vencer os preconceitos e conceitos formados em relação às pessoas presas.

Ficou identificado, por sua vez, que com o cumprimento aos direitos humanos e mais, na possibilidade de garantir a dignidade da pessoa humana, a educação torna-se essencial para ressocialização e reabilitação dos encarcerados, uma vez que possibilita um novo olhar, com novas chances de mudança. Contudo, é esclarecedor que somente a educação, por si só, não alcançaria o êxito da reabilitação, mas seria um marco essencial e inicial para que um conjunto de fatores possibilitem a ressocialização do apenado.

A pesquisa permeou vários aspectos legais para garantia de fornecimento de educação nos estabelecimentos penais, observando desde a Constituição Federal de 1988 a LEP, e a Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Justiça, como

dispositivos legais que dão guarida ao direito da pessoa presa ter acesso à educação e a leitura de livros literários para remição de pena.

Ficou claro na pesquisa o levantamento das dificuldades sofridas nos cárceres, o alto índice de jovens encarcerados em razão da inserção à criminalidade e a angústia das vidas por detrás das grades, desde ilegalidades e insalubridades que são submetidas às pessoas presas no Brasil. Verificando, inclusive, o despreparo estatal e falta de interesse público para reformas dos presídios brasileiros, bem como o desinteresse dos governantes em garantir o acesso à educação aos reeducandos. Comprovando-se que o cárcere na conjuntura que se encontra, ao menos, na maior parte dos Estados brasileiros, não possibilita ressocialização.

Entretanto, ficou também constatado, através da pesquisa os obstáculos de monta que são enfrentados para a realização e oferta de educação no sistema prisional, dentre elas, inclusive a legal, considerando que nas cadeias públicas são destinadas vagas a presos provisórios, desse modo, não há obrigatoriedade de fornecimento de aulas, contudo, o Estado do Tocantins possui uma particularidade, posto que nessas cadeias nos municípios há também presos condenados, que alcançam o deferimento do juízo da execução penal de cumprir pena em sua cidade, garantindo-lhe o acesso da família em dias de visita.

Neste ínterim, percebeu-se que não há estrutura física adequada para realização de aulas no interior das referidas cadeias, dessa forma, a Cadeia de Formoso do Araguaia-TO, através de sua estrutura construída pela unidade do Poder Judiciário, somado aos esforços da população local, que ao verem o obstáculo da ausência de estrutura resolveram angariar esforços para construção de uma sala de aula no interior da cadeia, possibilitando as aulas do projeto Transformar, com isso pode demonstrar que há chances de novos viés quando há unidade de propósito para alcançar um objetivo, e na cadeia pública de Formoso do Araguaia o objetivo foi alcançado, ao menos em parte, no fornecimento do direito essencial ao condenado, o acesso à educação.

Os resultados observados na cadeia pública de Formoso do Araguaia-TO, com a execução do projeto Transformar, segundo informação dos agentes carcerários, são de presos mais tranquilos, mais interessados em obterem novos horizontes após as grades, mudanças comportamentais foram identificadas, e de fato uma transformação substancial foi identificada.

A presente pesquisa tratou diretamente com o direito humano do preso de ter acesso à educação, além de traçar aspectos relevantes sobre a dignidade da pessoa humana e a necessidade latente de mudanças no contexto público, especialmente, dos governantes, para inserção desse direito nos estabelecimentos penais que possuem presos condenados em regime de privação de liberdade.

Por tudo isso, acredita-se, como dantes mencionado que a pesquisa alcançou seu objetivo geral, vez que, considerando o projeto realizado na comarca de Formoso do Araguaia-TO, percebe-se que a possibilidade é viável, e que projetos dessa envergadura podem e devem ser instalados nas demais cadeias públicas do Estado, para tanto deve haver uma unidade de esforços, entre os Poderes Judiciários e Executivo para o alcance desse objetivo, considerando a escassez de recursos e de estrutura nas referidas cadeias.

Entretanto, assim como foi possível em Formoso do Araguaia-TO, pode ocorrer nas demais cidades onde possuem cadeias públicas com detentos condenados, desde que o juízo de execução penal daquela comarca apoie e dissemine a elaboração ou extensão dos projetos educacionais, atingindo diretamente a prestação jurisdicional daquela localidade, visto que poderá produzir por meio do fornecimento da educação aos reeducando uma mudança significativa na diminuição da reincidência criminal. Ao menos é o que se propõe a reeducação.

Realização de estudos de caso de projetos de educação não-formal nas cadeias públicas tocantinenses, seriam de interesse peculiar e necessário para entabular resultados relevantes para a ocorrência de tais projetos em demais cadeias que ainda não possibilitam o acesso à educação ao seu preso condenado. Uma pesquisa necessária e futura de interesse desta subscritora. Questões de relevância significativa para propostas futuras de projetos educacionais para realidade local de cada cadeia pública, observando as necessidades e as adequações oriundas dos objetos das propostas pedagógicas apresentadas. E como produto final da pesquisa a ser realizada, construiremos um documentário sobre o desempenho do projeto educacional realizado na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO.

Desse modo, para termos um fechamento lincado ao início, podemos propor que a extensão desses projetos educacionais a demais cadeias públicas é medida necessária para que haja possibilidade de transformação, de ressocialização e reabilitação, sendo orquestrada em demais municípios tocantinenses, levando em

conta, inclusive, que nas cadeias públicas o contingente de presos é bem menor que numa penitenciária, possibilitando um acompanhamento e o ensino aprendizagem melhor, além de garantir a pessoa presa condenada o direito à educação, um direito constitucional e humano.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Vinícius Dutra. **Os efeitos da Progressão de regime e a ineficaz avaliação do detento**. ConteudoJuridico, Brasilia-DF: 22 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27228&seo=1>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

BERGER, Peter & BERGER, Brigitte. (1973), “**Socialização: como ser um membro da sociedade**”. In: FORACCI, Marialice M. & SOUZA MARTINS, José (org.). Sociologia e sociedade: leituras de introdução à sociologia. São Paulo/Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, pp. 200-214

BERNARDES, Jose Eduardo. **Superlotação de presídios, facilita proliferação de doenças**. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/08/15/superlotacao-dos-presidios-facilita-proliferacao-de-doencas-afirma-medica/>>. Acesso em: 18 jan.2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 11. Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2001. V. 1.

BLUME, Bruno André. **Quatro tipos de unidades prisionais no Brasil**. 2017. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/unidades-prisionais-brasil-tipos/>>. Acesso em 14 jan.2019.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino; REIS, Martha dos. **Educação, direitos humanos e exclusão social**. Marília-SP: Ed. Cultura Acadêmica. 2012.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A Identidade do preso e a Lei do Cárcere**. Disponível em: <file:///C:/Users/E354079/Downloads/dissertacao_agabriela_completa.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRANDÃO, C. **A educação popular na escola cidadã**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRANDAO, Marcelo. **Mas condições das prisões facilitam o crescimento de facções**. Disponível em:< <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/mas-condicoes-das-prisoas-facilitam-crescimento-de-faccoes-dizem-especialistas>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

BRASIL. Lei de Execução Penal. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 19 dez. 2018.

DURKEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.
ECCO, Idanir; NOGARO, Arnaldo. **A educação em Paulo Freire como processo de humanização** - URI Erechim/RS. Disponível em :< http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18184_7792.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2018.

FARIELLO, Luiza. **Trafico de drogas é o crime mais cometido pelos jovens infratores**. 2016. Disponível em:< <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>>. Acesso: 20 jan. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir – História da violência nas prisões** – Tradução de Raquel Ramalhete. 36. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p.224.

FREIRE, P. & GUIMARÃES, Sérgio. **Aprendendo com a própria história**. Vol. 1. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**.1970, p.17.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Ressocialização através do estudo e trabalho**. Rio de Janeiro: Departamento de Educação da PUC, 1993.

LEMONS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do Trabalho Prisional: um Estudo Exploratório. 1998. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/rac/v2n3/v2n3a08>> Acesso em 02 de junho de 2018.

MADEIRA, Lúgia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**. 2004. In: VII Congresso Lusi-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Disponível em:< <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf>> Acesso em 08 de junho de 2018.

MAEYER, M. de. Prólogo. In: RANGEL, H. (Coord.). **Mapa Regional latinoamericano sobre educación en prisiones**. Notas para el análisis de la situación y la problemática regional. Centre International d'études pédagogiques (CIEP), 2009.

Mapa do Encarceramento – os Jovens do Brasil. Série 1. Juventude. 2. Sistema de Justiça Criminal - Brasil. I. Título. II. Série. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude, Brasília: Presidência da República, 2015. P 84, 87 e 88 Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf> Acesso em 13/09/2016.

MARTÍ, J. **Educação em nossa América**. Ijuí: Unijuí, 2007

MELO, José Wilson Rodrigues de. **Multiculturalismo, Diversidade e Direitos Humanos**. 2015. Disponível em:< http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16058_10161.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2018.

PADUANI, Célio César. **Da remição na Lei de execução Penal**. 1. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PEREIRA, Antônio. **A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas**. 2011. Disponível em :< <file:///C:/Users/T264837/Downloads/20214-Texto%20do%20artigo-76300-1-10-20111014.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2018.

Recomendação Nº 44 de 26/11/2013 do CNJ. Disponível em :< <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

RODRIGUES, Alex. **Ministro defende construção de mais presídios para combater criminalidade**. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/ministro-defende-construcao-de-mais-presidios-para-combater-criminalidade>>. Acesso em: 10 jan.2019.

SANTOS, Nelcyvan Jardim. **A ressocialização por meio da educação escolar no sistema penitenciário do Tocantins**, um estudo de caso. Palmas, 2016.

SILVA, Cristina Aparecida Ferreira. **Remição da Pena pela Leitura**. Disponível em: < <https://jwvcrys.jusbrasil.com.br/artigos/525631730/remicao-da-pena-pela-leitura>>. Acesso em; 02 jan. 2019.

SILVA, Roberto da. **A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fabio Aparecido. **Educação em Prisões: apontamentos para um Projeto Político Pedagógico. 2012**. Disponível em:< <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/26.pdf>> Acesso em 08 de agosto de 2018.

SILVA, Roberto; SOUZA NETO, João C; MOURA, Rogério. **Áreas prioritárias para atuação da pedagogia social no Brasil**. In: SILVA, Roberto; SOUZA NETO, João C; MOURA, Rogério (Org.). Pedagogia Social. São Paulo: Expressão e Arte, 2009.

STF. SE 5484, Relator(a): Min. PRESIDENTE, Presidente Min. CELSO DE MELLO, julgado em 05/03/1999, publicado em DJ 15/03/1999 PP-00044 SE VOL-00019 PP-00019 . Disponível em:<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000056532&base=baseMonocraticas>. Acesso em: 03 jan. 2019.

STRECK, Danilo Romeu; ADAMS, Telmo; MORETTI, Cheron Zanini. **Pensamento Pedagógico em Nossa América: uma introdução**. In: STRECK, Danilo Romeu (Org.). Fontes da Pedagogia Latino-Americana: uma antologia. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. P. 19-35.

Waiselfisz Jacobo, Juilio. **Mapa da Violência 2016 – Homicídios por armas de fogo no Brasil**. Rio de Janeiro, Flacso Brasil, 2016, p 51 e 72.

ANEXO I

Recomendação do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 44 de 26/11/2013

Ementa: Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

Origem: Presidência

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta de n. 125/2012, expedida pelos Ministérios da Justiça e da Educação, em 22 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta de n. 276, de 20 de junho de 2012, do Conselho da Justiça Federal (CJF) e da Diretoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, que disciplinou o projeto de remição pela leitura para os presos de regime fechado custodiados em penitenciárias federais de segurança máxima;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 126 a 129 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), com a redação dada pela Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que possibilitam a chamada remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto;

CONSIDERANDO o teor da Súmula de nº 341, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que proclama: "A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto";

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução de n. 02, da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação, que institui diretrizes curriculares para o ensino fundamental e procura valorizar os diferentes momentos e tipos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução de n. 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura no contexto prisional;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de projetos pioneiros no Brasil, em algumas unidades da federação, no sentido de assegurar à população segregada em regime fechado e que demonstra bom comportamento no cumprimento da pena a chamada remição pela leitura;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato n. 0000411-19.2013.2.00.0000, na 179ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

I - para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim;

II - para serem reconhecidos como atividades de caráter complementar e, assim, possibilitar a remição pelo estudo, os projetos desenvolvidos pelas autoridades competentes podem conter, sempre que possível:

- a) disposições a respeito do tipo de modalidade de oferta (presencial ou a distância);
- b) indicação da instituição responsável por sua execução e dos educadores e/ou tutores, que acompanharão as atividades desenvolvidas;
- c) fixação dos objetivos a serem perseguidos;
- d) referenciais teóricos e metodológicos a serem observados;
- e) carga horária a ser ministrada e respectivo conteúdo programático;
- f) forma de realização dos processos avaliativos;

III - considerem, para fins de remição pelo estudo, o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, neste último aspecto (aproveitamento), quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal (LEP, art. 129, § 1º), ocasião em que terá de comprovar, mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto a frequência, como o aproveitamento escolar.

IV - na hipótese de o apenado não estar, circunstancialmente, vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal e realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, logrando, com isso, obter aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de se dar plena aplicação ao disposto no § 5º do art. 126 da LEP (Lei n. 7.210/84), considerar, como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição da pena pelo estudo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino [fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNE], isto é, 1600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio;

V - estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), observando-se os seguintes aspectos:

- a) necessidade de constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico visando à remição pela leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva;
- b) assegurar que a participação do preso se dê de forma voluntária, disponibilizando-se ao participante 1 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com o acervo disponível na unidade, adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN, Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais;
- c) assegurar, o quanto possível, a participação no projeto de presos nacionais e estrangeiros submetidos à prisão cautelar;
- d) para que haja a efetivação dos projetos, garantir que nos acervos das bibliotecas existam, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades;

e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional;

f) assegurar que a comissão organizadora do projeto analise, em prazo razoável, os trabalhos produzidos, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz de Execução Penal competente, a fim de que este decida sobre o aproveitamento da leitura realizada, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena para os que alcançarem os objetivos propostos;

g) cientificar, sempre que necessário, os integrantes da comissão referida na alínea anterior, nos termos do art. 130 da Lei n. 7.210/84, acerca da possibilidade de constituir crime a conduta de atestar falsamente pedido de remição de pena;

h) a remição deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa;

i) fazer com que o diretor do estabelecimento penal, estadual ou federal, encaminhe mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles, conforme indicado acima;

j) fornecer ao apenado a relação dos dias remidos por meio da leitura.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.⁷

⁷Recomendação Nº 44 de 26/11/2013 do CNJ. Disponível em :< <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em: 12 jan. 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

P R O J E T O TRANSFORMAR



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



EQUIPE TECNICA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:
Adriana de Sousa Milhomens

DIRETOR GERAL DE ENSINO:
Edilson Maranhão Viana

DIRETORAS PEDAGÓGICAS:
Aldenora Mendes da Silva/ Celestina Gama Parrião/Wagma Pereira da Rocha Santos

PROFESSORA:
Patrícia Gomes de Oliveira Montelo.

PARCERIAS:

- * SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- * ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- * IGREJAS
- * INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS - IFTO
- * ACADEMIA SPORT CENTER
- * CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo.
(Paulo Freire)

1. INTRODUÇÃO

O Projeto Transformar foi idealizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em parceria com o Poder Judiciário, Comarca de Formoso do Araguaia, visando levar ao Sistema Penitenciário de Formoso do Araguaia o ensino curricular de Língua Portuguesa e Matemática, em classes multisseriadas, como opção de ensino e aprendizagem aos detentos.

Os conteúdos propostos englobam ainda a introdução de valores culturais em temas diversos tais como: cidadania, ética, saúde, arte, etc. Assim sendo, a SMECD acredita que tais iniciativas além de contribuir para a reinserção social, poderá elevar sua condição para novas conquistas e disputa no mercado de trabalho.

Este programa disponibiliza ainda 01 (um) livro de obra literária clássica, científica ou filosófica aos reeducandos, a cada (12) doze dias. A participação no processo de leitura e produção de texto é condição indispensável para a remissão de pena dos mesmos.

O Projeto propõe, ainda, 24 dias para leitura de obras literárias, e três momentos presenciais de escrita, reescrita e escrita final de relatório de leitura e/ou resenha, conforme o nível de escolarização, devidamente acompanhados pela Professora.

O trabalho escrito é avaliado através de critérios pré-estabelecidos. Vale destacar que, a elaboração de textos são atividades de estudo e exige dos indivíduos a participação efetiva enquanto sujeitos ativos desse processo, levando-os à produção e à significação de sentido e a construção do conhecimento.

A SMECD e o Poder Judiciário entendem que essa ação prioriza o Art. 126 do Código Civil que, em sua íntegra estabelece: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

A Remissão da Pena por Estudo através da Leitura, instituída pela **Lei Estadual n. 17.329**, publicada em diário oficial em 08/10/12, está respaldada na

Lei n. 12.433 publicada em 30 de junho de 2011, que regulamenta a remissão da pena pelo estudo. Com isso, ao término dos estudos propostos os alunos receberão **CERTIFICAÇÃO**, conforme desempenho apresentado.

2. OBJETIVO GERAL

O Projeto Transformar, idealizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto visa promover ao Sistema Penitenciário de Formoso do Araguaia o ensino curricular de Língua Portuguesa, Matemática, Artes e Temas Transversais em classes multisseriadas, como opção de ensino e aprendizagem aos detentos.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Entre os objetivos específicos definidos no Projeto Transformar, para o Sistema Prisional de Formoso do Araguaia estão:

- Possibilitar aos reeducandos, a oportunidade da remissão de pena, através dos estudos nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Arte e Temas Transversais;
- Incentivar a leitura como elemento facilitador de uma tomada de consciência de pessoas privadas de liberdade, visando a melhorar as suas condições de regresso à sociedade;
- Desenvolver a escrita como forma criativa de expressão;
- Desenvolver o raciocínio lógico-matemático;
- Ser capaz de raciocinar melhor, ver o mundo de outra maneira;
- Despertar o gosto pela arte através das Oficinas;
- Aprimorar os cuidados com o corpo e a mente, através de palestras e atividades físicas;
- Preencher a mente com coisas úteis a que venha edificar seu ego.

3. JUSTIFICATIVA

Uma das características mais relevantes da sociedade atual é a busca pelo conhecimento. A educação dos indivíduos precisa enfatizar a leitura como via de inclusão social e de melhoria para sua formação.

O conhecimento pode ser encontrado por intermédio da leitura e esta, por sua vez, possibilita formar uma sociedade consciente de seus direitos e de seus deveres para que os cidadãos tenham uma visão mais ampla do mundo e de si mesmos. Diante disso, a leitura se configura em um importante instrumento para que o indivíduo construa seu conhecimento e exerça sua cidadania.

O Sistema Prisional de Formoso do Araguaia é composto por um estabelecimento localizado no Setor São José I e, atualmente, mantêm reclusos 23 pessoas, as quais, não estando em atividades formais de educação ou trabalho, ficam em situação de isolamento por 24 horas diárias, divididos em (04) quatro celas, com direito apenas a nove (09) horas semanais para banho de sol.

Nesse ambiente, uma das poucas permissões que os presos têm é a leitura (livros, passatempo, revistas, etc.) e, portanto, o Projeto Transformar vem corroborar com esse tempo livre para estudos, com (10) detentos, duas vezes por semana (terças e quintas), no período matutino, introduzindo o ensino curricular de Língua Portuguesa, Matemática e Temas Transversais em classes multisseriadas,

A remissão da pena pelo estudo, através da leitura, nos espaços prisionais pode proporcionar o resgate da autoestima, trocando a ociosidade pela prática exemplar do exercício do conhecimento. Pretende-se ampliar essa capacidade leitora, oportunizando ao aluno construção de pensamentos que vislumbrem melhor convivência na sociedade, bem como formar leitores melhor preparados para concluir a escolarização básica, e ingressar no ensino superior e inserção no mundo do trabalho futuramente.

4. METODOLOGIA

Os detentos participam do Projeto de forma voluntária, desde que obedeçam as condições mínimas de regras previstas para esse fim. Na área de Língua Portuguesa detectou a necessidade de dar ao aluno condições de ampliar o domínio da Língua e da Linguagem, através da leitura, interpretação, gramática e produção textual; na Matemática, o domínio de cálculos e resolução de problemas, aprendizagem fundamental para o exercício da cidadania.

Os participantes recebem (02) dois exemplares de livros por mês, sendo estes, obras literárias clássicas, científica ou filosófica. Na disciplina de Matemática, um referencial para a construção de práticas que favoreçam o acesso ao conhecimento e o raciocínio lógico, nesta área.

Inserem-se, ainda, no projeto os chamados Temas Transversais, aqueles voltados para a compreensão e para a construção da realidade social, dos direitos e responsabilidades relacionadas com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação ética e política.

As aulas compõem ainda recursos multimídias, palestras, oficinas e seminários que serão disponibilizados conforme cronograma aprovado pelos entes envolvidos no processo, no semestre letivo.

5. AVALIAÇÃO

O processo avaliativo do Projeto Transformar seguirá os trâmites normais de aferição de resultados através de exercícios, análises de leituras, relatórios e índices de aproveitamento, conforme previsto em normas vigentes da Educação. Ao aluno serão disponibilizados os resultados semestrais, ou, anuais conforme acordo estabelecido entre a SMECD e o Poder Judiciário.

| | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Oficinas de Teatro | | * | * | * | * | * | * | * | * | * |
|--------------------|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

7. CONCLUSÃO

Entendemos que a oferta de educação prisional é um direito do cidadão e uma ferramenta que pode ajudar na sua volta ao convívio social. Também reforçamos a ideia de que esse trabalho deve ser preocupação de todos, porém é responsabilidade direta do poder público. A legislação brasileira já garante esse direito e é necessário que as instituições tenham condições para levar avante tal direito.

O Poder Judiciário e a Secretaria Municipal de Educação de Formoso do Araguaia, têm a preocupação de zelar pelo sucesso individual e coletivo dos cidadãos formosenses, mesmo àqueles que, por quaisquer motivos, se colocaram à margem da sociedade, pois, entendem que todos têm direito à uma segunda chance. É com base nessa premissa que o Projeto Transformar se insere como uma possível chave de entrada para uma nova concepção de vida e de mundo.

Todos sabem que o mundo da leitura e da educação é capaz de provocar mudanças significativas para os indivíduos que nele adentram. A capacidade de pensar, raciocinar e entender a vida está na leitura, portanto, proporcionar essa oportunidade de acesso é primordial para uma sociedade cada vez mais globalizada.

Enfim, para que possamos viver em uma sociedade mais igualitária, despida de preconceitos, precisamos de uma educação que seja capaz de promover transformações no indivíduo com sustentação para o recomeço e para a mudança, por isso, acreditamos que o Projeto Transformar pode fazer a diferença para o público a ele destinado.

8. BIBLIOGRAFIA

- Lei Estadual n. 17.329, publicada em diário oficial em 08/10/12, está respaldada na Lei n. 12.433 publicada em 30 de junho de 2011.
- Referencial Curricular, 1º ao 9º - Tocantins, 2009
- Remissão de Pena, Lei nº 12.433, de 2011 – Art. 126
- Temas transversais – PCN's, 1992.
- Referencial Curricular da Secretaria Municipal de Educação

ANEXOS

OFICINAS DE MÚSICA



MOMENTO RELIGIOSO



OFICINAS DE ARTE



OFICINAS DE ARTE





GELADEIRA LITERÁRIA



Notícias publicadas no site do Tribunal de Justiça do Tocantins – tjto.jus.br

[Projeto Reeducação leva sala de aula para Cadeia de Formoso do Araguaia](#)

Criado: Sexta, 25 Setembro 2015 16:30 -





- ANTERIOR
- 2 DE 5

• PRÓXIMA

A Comarca de Formoso do Araguaia celebra o sucesso de mais um projeto com a inauguração de uma sala de aula na Cadeia Pública do município. A sala atenderá o total de 12 alunos por turno e teve a obra possibilitada graças a doações e verbas pecuniárias de penas restritas.

A ação faz parte do projeto intitulado “Reeducação: levando educação aos reeducandos de Formoso do Araguaia”, que visa possibilitar a realização de cursos profissionalizantes aos detentos da unidade prisional garantindo a oportunidade de uma profissão durante o cumprimento da pena.

Durante a inauguração, o coordenador do projeto e titular da Comarca, juiz Luciano Rostirolla, ressaltou que a educação é fundamental para alcançar o objetivo da Lei de Execução Penal, que é a ressocialização do apenado. “O primeiro passo foi dado com a construção da sala, agora vamos adiante com mais obras para efetivar de fato o projeto de ressocialização através da educação”, afirmou o magistrado.

Após a inauguração da sala de aula, também foi oficializada uma parceria entre o Judiciário e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus de Formoso do Araguaia, para a implantação de cursos técnicos e profissionalizantes na unidade prisional.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação de Formoso do Araguaia já oferece serviços educacionais à unidade prisional através do Programa Brasil Alfabetizado, e na oportunidade disponibilizou também materiais pedagógicos.

A Cadeia Pública de Formoso conta com 23 detentos, sendo 18 condenados e cinco provisórios. No primeiro momento será realizado um diagnóstico escolar dos detentos para a viabilização dos cursos a serem ofertados.

Brasil Rumo ao Hexa: reeducandos recebem camisetas da seleção em Formoso do Araguaia

Criado: Quarta, 20 Junho 2018 11:13



A ação “Brasil Rumo ao Hexa” contemplou os reeducandos da Cadeia Pública de Formoso do Araguaia com doações de camisetas da seleção brasileira. O evento foi realizado nesta segunda-feira (18/06), e é resultado de uma parceria entre o Poder Judiciário e a Secretaria Municipal de Educação, tendo contado também com o apoio da população.

A ação, que faz parte do “Projeto Transformar na Cadeia” e desenvolve atividades com os reeducandos voltadas para a Copa do Mundo, tem o intuito de reforçar a cidadania, despertar o civismo, o amor e respeito pela pátria. Além da confecção de material, os detentos decoraram a sala de aula, participaram da leitura e produção textual que reforçam a linguagem oral e escrita.

Um dos detentos inseridos no projeto, Wilson Antonio Gonçalves, sentiu muita felicidade por poder participar das atividades. “A sensação é de valorização. Que sejam contínuas essas ações, já que fazem bem demais para a gente”, contou ele.

Para as coordenadoras do projeto, Wagna Pereira da Rocha e Celestina Gama Parrião, o principal objetivo é a promoção da mudança de vida. “Ao inserir o tema Copa do Mundo, oferecemos aos reeducandos a oportunidade de se sentirem, ainda que privados de liberdade, inseridos no contexto social”, afirmaram.

Para o juiz Luciano Rostirolla, diretor do Foro da Comarca de Formoso de Araguaia e coordenador do projeto, a ação só ratifica o bom desenvolvimento do Projeto Transformar que “ao trazer valores importantes de cidadania, tem possibilitado um novo horizonte aos reeducandos”, afirma o magistrado.

Projeto Transformar

O Projeto Transformar teve início em setembro de 2015, com a construção de uma sala de aula dentro da própria unidade prisional. Os recursos são oriundos de doações e verbas pecuniárias.

Texto: Natália Rezende/ Foto: Divulgação

Comunicação TJTO

Cidadania: Iniciativa da Comarca de Formoso do Araguaia resulta em melhorias na Cadeia Pública

Criado: Sexta, 25 Novembro 2016 15:24



- ANTERIOR
- 1 DE 2

- PRÓXIMA

Na manhã desta sexta-feira (25/11), a Cadeia Pública de Formoso do Araguaia ganhou mais duas celas para distribuir melhor os detentos. A iniciativa partiu do juiz, titular da comarca, Luciano Rostirolla, com ajuda de doações da OAB, comunidade local, empresários e verbas de penas restritivas.

Na entrega das melhorias, além do magistrado Luciano Rostirolla, estiveram presentes: a ouvidora judiciária, desembargadora Ângela Prudente; o representante da OAB, Guilherme Gama; a defensora pública, Franciana Di Fátima; o promotor de Justiça, Gustavo Shult Júnior; o diretor da Cadeia Pública, Rogério Messias; e a oficial de justiça que acompanhou todo o processo de construção das celas, Thatianne Rodrigues.

Segundo o titular da Comarca, essa é uma forma mais humanizada de atender a demanda já existente. "Assim vamos proporcionar condições adequadas aos presos, e cumprir as leis de execuções penais", assegura.

A desembargadora Ângela Prudente parabenizou a iniciativa. "É uma forma de contribuição que o Judiciário e a população encontraram de dar condições mais dignas para as pessoas que cumprem pena", pontua.

Segundo o juiz Luciano Rostirolla, são cerca de 30 detentos para as quatro celas já existentes. A obra, que durou cerca de 85 dias, contou também com a ajuda de voluntários. "A construção foi um importante ganho, visto que temos 12 presos em regime fechado e 9 em regime semiaberto, fora os provisórios", afirma o diretor da penitenciária, Rogério Messias.

A oficial de justiça, Thatianne Rodrigues ressalta que a intenção do Poder Judiciário foi proporcionar melhores condições de vida aos presidiários e não aumentar o número de internos.

Projeto Transformar

Recentemente, a Comarca de Formoso do Araguaia também implantou um projeto que visa a reeducação dos detentos. As aulas acontecem duas vezes por semana, dentro da própria cadeia em uma sala específica para esse fim.

Notícia publicada no site do CNJ referente o projeto desenvolvido na Cadeia pública da comarca de Formoso do Araguaia-TO

Projeto Reeducação leva sala de aula à Cadeia de Formoso do Araguaia

01/10/2015 - 15h01

COMPARTILHAR

TWEETAR



A Comarca de Formoso do Araguaia (TO) celebra o sucesso de mais um projeto com a inauguração de uma sala de aula na cadeia pública do município. A sala atenderá o total de 12 alunos por turno e teve a obra possibilitada graças a doações e verbas pecuniárias de penas restritas. A ação faz parte do projeto intitulado “Reeducação: levando educação aos reeducandos de Formoso do Araguaia”, que visa possibilitar a realização de cursos profissionalizantes aos detentos da unidade prisional, garantindo a oportunidade de uma profissão durante o cumprimento da pena.

Durante a inauguração, o coordenador do projeto e titular da Comarca, juiz Luciano Rostirolla, ressaltou que a educação é fundamental para alcançar o objetivo da Lei de Execução Penal, que é a ressocialização do apenado. “O primeiro passo foi dado com a construção da sala. Agora, vamos adiante com as mais obras para efetivar de fato o projeto de ressocialização através da educação”, afirmou o magistrado.

Após a inauguração da sala de aula, também foi oficializada uma parceria entre o Judiciário e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus de Formoso do Araguaia, para a implantação de cursos técnicos e profissionalizantes na unidade prisional. Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação de Formoso do Araguaia já oferece serviços educacionais à unidade prisional por meio do Programa Brasil Alfabetizado. Agora, passou também a disponibilizar materiais pedagógicos.

A Cadeia Pública de Formoso conta com 23 detentos, sendo 18 condenados e cinco provisórios. No primeiro momento, será realizado um diagnóstico escolar dos detentos para a viabilização dos cursos a serem ofertados.

Fonte: TJTO